



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Procedimento de Dispensa de Licitação nº 7.2025-002 SEMSA.

Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, o presente processo administrativo que trata da contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará, pelo período de 06 (seis) meses, na modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, justificou a solicitação por meio do memorado nº 0111/2025 - GAB/SEMSA (fls. 01-06), veja:

"O município de Parauapebas, por ser referência em saúde na região e adjacências, incluindo a saúde bucal, vem registrando um crescimento populacional significativo de acordo com o IBGE. Entre 2022 e 2024, a população passou de 267.836 para 298.854 habitantes, um aumento de 31.017 pessoas, equivalente a 11,58%. Esse crescimento resultou na ampliação da demanda por diversos serviços, incluindo os atendimentos odontológicos. Diante disso, torna-se essencial garantir o abastecimento regular de materiais e insumos odontológicos, indispensáveis para a operacionalização dos serviços de saúde bucal oferecidos pelo município. Esses itens são fundamentais para a realização de procedimentos odontológicos, prevenção de doenças e promoção da qualidade de vida da população. Atualmente, a Atenção Primária à Saúde (APS) conta com 48 consultórios odontológicos, enquanto os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) possuem 03 consultórios, distribuídos entre a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a Policlínica Municipal e o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), enfrenta uma grave crise de desabastecimento de materiais e insumos odontológicos essenciais para a continuidade dos atendimentos à população. A falta desses itens compromete diretamente a oferta de serviços básicos de saúde bucal, expondo pacientes a riscos elevados e inviabilizando procedimentos, o que agrava ainda mais a vulnerabilidade do sistema público de saúde. No mesmo compasso, entendemos que o material de consumo/insumo odontológico é um suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afetaria a qualidade de vida do usuário e a credibilidade dos serviços odontológicos e do sistema de saúde bucal, que, de forma ampla, se destina a melhorar e tornar mais eficiente o atendimento dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde de baixa e média complexidade, garantindo o acesso aos produtos e serviços em curto prazo, minimizando o desabastecimento consequente desassistência ao paciente. Ademais, a recente transição de governo impossibilitou a realização de um planejamento prévio adequado e a gestão contínua dos contratos vigentes, resultando no encerramento ou interrupção de fornecimentos indispensáveis para o atendimento diário das demandas. Considerando a urgência e a essencialidade do fornecimento desses materiais para a preservação da saúde e da vida da população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



faz-se necessária a adoção de medidas emergenciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que ampara contratações destinadas a suprir necessidades inadiáveis decorrentes de situações excepcionais. Assim, com base nos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, é necessária a realização de processo emergencial para aquisição imediata dos materiais e produtos necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde. Tal medida visa a proteção da vida e à saúde da comunidade do Município de Parauapebas/PA. (...) Compondo a solicitação, consta o Relatório Técnico Situacional emitido pela Coordenação de Saúde Bucal, o qual expõe as informações que caracterizam urgência de atendimento da situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos de atendimento médico-hospitalar deste município, bem como justifica a presente contratação nos termos do que possibilita o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021. Corroborando, ainda nesse sentido, o Memorando nº 0791/2025-DA/SEMSA e documentos anexos, que atestaram e notificaram a gestão anterior, durante todo o exercício de 2024, quanto à falta de inúmeros materiais e insumos essenciais à continuidade dos serviços prestados à população, assim como a ausência de processo administrativo em curso para a aquisição do objeto da solicitação ou contratos vigentes que possam garantir a devida assistência à população. Por esse motivo, foi autorizada abertura de processo administrativo próprio para a apuração das responsabilidades, para averiguar os fatos e as circunstâncias das condutas dos agentes envolvidos, garantida a ampla defesa e o contraditório (...). Cabe informar que está em andamento processo licitatório, em fase interna, na modalidade Pregão, pelo sistema de registro de preços, para atendimento da demanda pelo período inicial de 12 (doze) meses e estudo de viabilidade técnica e econômica para análise quanto à possibilidade de fornecimento continuado. No entanto, para que não haja a descontinuidade dos serviços à população, se faz necessário em caráter de urgência e inadiável a contratação atual a fim de atender a demanda até a finalização do processo.

A SEMSA apresentou a justificativa para os quantitativos pretendidos através do Estudo Técnico Preliminar (fls. 72-73), veja:

"4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços odontológicos no município, a estimativa de demanda foi realizada com base no número de unidades de saúde e, conseqüentemente, na quantidade de consultórios odontológicos. Atualmente, a Atenção Primária à Saúde (APS) conta com 48 consultórios odontológicos, enquanto os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC) possuem 03 consultórios, distribuídos entre a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), a Policlínica Municipal e o Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD). Os referidos materiais foram definidos levando em consideração os Programas vigentes e serviços odontológicos implantados e de acordo com o quantitativo de consultório instalado, bem como os parâmetros de atendimento estabelecidos na legislação do Sistema Único de Saúde, com o intuito do cumprimento de metas e indicadores, isto visto, os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade dos pacientes, cujo diagnóstico e tratamento necessitam dos materiais solicitados. (...) As quantidades solicitadas dos materiais estão ajustadas às necessidades atuais, e ao modelo de gestão do CAF, visando a excelência no atendimento e no cuidado prestado aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como objetivo oferecer serviços que atendam e superem as expectativas dos usuários, com eficiência, eficácia e efetividade; A quantidade solicitada foi baseada no consumo do ano 2024, considerando a média de atendimentos/dia em cada consultório odontológico da Atenção Primária à Saúde, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



base nos registros feitos pelo IDS (IDS Desenvolvimento de Software Assessoria Ltda) assim como para o MAC Média complexidade, tendo como base a média de atendimentos registrados pelo SIS- REG, bem como estimado o quantitativo necessário para os atendimentos reprimidos, para que seja definido o quantitativo total estimado diante da necessidade atual deste setor para a pretensa contratação (...)."

Para a escolha das empresas a serem contratadas, a Gerência de Contratações Públicas da SEMSA analisou as propostas comerciais de empresas do ramo (fls. 800-804):

"A escolha justifica-se pelo fato de terem sido as proponentes com menores valores na pesquisa de preços realizada, conforme Declaração de Pesquisa de Preços, apresentando os menores valores por item, conforme mapa de preços anexo à Declaração. As propostas dos fornecedores mencionados apresentaram preços mais competitivos, alinhados com os parâmetros financeiros estabelecidos para a contratação do serviço, evidenciando-se, portanto, como as alternativas economicamente mais vantajosas para a administração pública. Além disso, ao serem convocadas para apresentarem os documentos de habilitação, as empresas selecionadas cumpriram integralmente todas as exigências estabelecidas, especialmente no que se refere à qualificação técnica. Foram apresentados documentos que comprovam a sua expertise e aptidão para desempenhar a atividade contratada, atestando compatibilidade em características e quantidades com o objeto proposto. Essa comprovação de aptidão, essencial para garantir a qualidade e eficácia na execução dos serviços, assegura que a empresa possui a experiência e os requisitos técnicos necessários para o desempenho adequado das atividades previstas. A empresa ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 49.803.998/0001-51 ofertou o melhor preço para os 74 (setenta e quatro) itens constantes da planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 880.446,17 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos). A empresa ORTOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 14.229.621/0001-56 ofertou o melhor preço para os 150 (cento e cinquenta) itens constantes da planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 1.435.969,17 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos). A empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ. 36.028.477/0001-22 ofertou o melhor preço para os 03 (três) itens constantes da planilha anexa, totalizando o valor de R\$ 218.712,90 (duzentos e dezoito mil, setecentos e doze reais e noventa centavos.). Dessa forma, a escolha das empresas ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ: 49.803.998/0001-51, ORTOMEDICA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 14.229.621/0001-56 e HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.028.477/0001-22 é plenamente justificada, considerando tanto a vantagem econômica de suas propostas quanto a conformidade documental e técnica apresentada, que atesta a sua capacidade de atenderem às necessidades específicas da administração com eficiência e qualidade."

Ressalta-se que é de total responsabilidade da SEMSA a veracidade das informações carreadas aos autos, eis que se tratam de informações técnicas da própria secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com amparo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, a Gerente de Contratações Públicas da SEMSA autuou o pedido e entendeu pela necessidade da realização do procedimento, em caráter emergencial, afirmando ainda que houve a escolha da proposta mais vantajosa, decorrente de prévia pesquisa de mercado, que os preços se encontram compatíveis com a realidade mercadológica e que a empresa escolhida atende todos os requisitos técnicos legalmente impostos.

Consta dos autos:

1. Memorando nº 0111/2025-GAB/SEMSA, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, constando a solicitação de contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará (fls. 01-06).
2. Documentos de Formalização de Demanda - DFD (fls. 08-13), encaminhado através do memo nº 093/2025-Planejamento/SEMSA, devidamente assinado pelos servidores Lucas Gomes Pinheiro Júnior (Coordenador da Rede de Atenção à Saúde Bucal - Portaria nº 0032/2025 - SEMSA) e Wanuzia Dias Duarte (Diretora de Planejamento - Portaria nº 0011/2025 - SEMSA). A Planilhas de Demandas consta como anexo ao DFD (fls. 14-36).
3. Relatório Técnico Situacional da Coordenação de Saúde Bucal (fls. 41-45), assinado pelo servidor Lucas Gomes Pinheiro Júnior (Coordenador da Rede de Atenção à Saúde Bucal - Portaria nº 0032/2025 - SEMSA).
4. Estudo Técnico Preliminar - ETP, datado de 11/02/2025, elaborado por Alberto Sanches Oliveira, da Equipe de Planejamento das Contratações - SEMSA (fls. 70-79).
5. Planilhas de itens, quantitativos e valores levantados (fls. 80-96).
6. Mapa de Riscos (fls. 97-98).
7. Declaração de Pesquisa de Preços (fls. 101-105), assinada por Paulo Tony S. da Silva (Decreto nº 344/2025) e pelo Diretor Administrativo Alan de Lemos Carvalho (Portaria nº 010/2025), bem como o Mapa de Preços (fls. 107-120).
8. Documentos referentes às solicitações de orçamentos (fls. 122-250).
9. Propostas Readequadas e Documentos para Contratação das empresas: Odontomed Distribuidora de Materiais e Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda (fls. 266-376), Ortomédica Distribuidora de Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda (fls. 377-551) e Hiperfar Materiais Hospitalar e Medicamentos Ltda (fls. 552-711).
10. Análise de Propostas Comerciais e Documentos de Qualificação Técnica, pela área técnica demandante (fls. 712-732).
11. Análise Técnico-Contábil da qualificação econômico-financeira das empresas escolhidas, com emissão de parecer (fls. 733-745).
12. Termo de Referência, datado de 14 de março de 2025, elaborado pelo servidor Lucas Gomes Pinheiro Júnior e assinado pelo Secretário Municipal de Saúde Marcos Vinícius Soares dos Santos (fls. 746-763).
13. Anexo I do Termo de Referência - Planilha de Itens (fls. 764-789).
14. Indicação do objeto e do recurso (fls. 791-792).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



15. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fls. 793).
16. Autorização para abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 7.2025-002 SEMSA (fls. 794).
17. Portaria nº 024/2025, de nomeação da servidora Juliana Silva Paiva, como Gerente de Contratações Públicas (fls. 795).
18. Autuação do Processo (fls. 796).
19. Manifestação da Agente de Contratação responsável pela formalização do processo (fls. 800-804).
20. Minuta de Contrato (fls. 805-815).
21. Checklist de Dispensa de Licitação, elaborado pela servidora Juliana Silva Paiva, como Gerente de Contratações Públicas (fls. 816-825).
22. Termo de Remessa de Processo para a Central de Licitações e Contratos (fls. 826).
23. Despacho de encaminhamento para a Procuradoria Geral do Município (fls. 827).

Após estes procedimentos, a Comissão Permanente de Licitação enviou o presente processo à esta Assessoria Jurídica para a devida análise, nos termos do art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 DA COMPETÊNCIA PARA ANÁLISE

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Assessoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito - oportunidade e conveniência - das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

O art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos processos licitatórios para análise do órgão de assessoramento jurídico competente. Confira-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

O § 4º do artigo 53 também estabelece, ainda, que a Assessoria Jurídica também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas:

Procuradoria Geral do Município - Rua 132, Quadra 67, Lote 03, Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Acerca da competência desta Procuradoria Geral do Município, a Lei Complementar Municipal nº 01/2011, assim dispõe:

Art. 2º Compete à Procuradoria Geral do Município: (...)

III - exercer o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;

Logo, verifica-se que é atribuição privativa desta Assessoria Jurídica proceder com o controle prévio de legalidade quanto aos atos desenvolvidos na fase interna da licitação e contratações diretas, com foco nos artefatos que compõem a contratação, mas sem prejuízo quanto à análise do processo como um todo.

Ademais, verifica-se que a atividade dos procuradores e assessores jurídicos atuantes junto à Procuradoria Geral do Município, limita-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por este assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

Por oportuno, destaque-se que, em se tratando de procedimento emergencial, escapa às competências desta Assessoria Jurídica a análise quanto à configuração ou não da emergência, sendo tal juízo de exclusividade do administrador público. É nesse sentido, inclusive, o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a atuação do órgão de assessoramento jurídico em tais casos. Confira-se:

Não se pode exigir do assessor jurídico conhecimento técnico de todas as áreas e não apenas do Direito. No processo licitatório, não compete à assessoria jurídica averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há, nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades, somente. Assim, a assinatura do assessor jurídico na minuta do contrato serve de atestado do cumprimento de requisitos formais, e não materiais. STF. 2ª Turma. HC 171576/RS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/9/2019 (Info 952).

Assim, deixa-se assentado, desde já, **que não cabe a esta Assessoria Jurídica se manifestar sobre a existência ou não da situação de emergência relatada pelo Administrador competente**, que deverá se responsabilizar por suas declarações.

Importante esclarecer, ainda, que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, conforme já explanado, a análise empreendida pelos Procuradores e Assessores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União - TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra, que a adoção das recomendações emanadas do órgão de assessoramento jurídico não é obrigatória. Contudo, eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.

2.2 DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021- CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL.

Conforme o permissivo previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição da República, a Lei nº 14.133/2021 prevê, em seus artigos 74 e 75, hipóteses em que a contratação será feita de forma direta.

Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa.

No caso em exame, **consta nos autos justificativa acerca da situação de emergência, a qual ensejou a pretensa contratação nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.**

Observa-se que a SEMSA juntou o Relatório Técnico Situacional, emitido pela Coordenação de Saúde Bucal, que expõe “informações que caracterizam urgência de atendimento da situação que pode ocasionar prejuízo e comprometer a continuidade dos serviços públicos de atendimento médico-hospitalar deste município, bem como justifica a presente contratação nos termos do que possibilita o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021”.

Alega, ainda, que “corroborar, ainda nesse sentido, o Memorando nº 0791/2025-DA/SEMSA e documentos anexos, que atestaram e notificaram a gestão anterior, durante todo o exercício de 2024, quanto à falta de inúmeros materiais e insumos essenciais à continuidade dos serviços prestados à população, assim como a ausência de processo administrativo em curso para a aquisição do objeto da solicitação ou contratos vigentes que possam garantir a devida assistência à população”.

Quanto ao processo licitatório ordinário, informa que “cabe informar que está em andamento processo licitatório, em fase interna, na modalidade Pregão, pelo sistema de registro de preços, para atendimento da demanda pelo período inicial de 12 (doze) meses e estudo de viabilidade técnica e econômica para análise quanto à possibilidade de fornecimento continuado. No entanto, para que não haja a descontinuidade dos serviços à população, se faz necessário em caráter de urgência e inadiável a contratação atual a fim de atender a demanda até a finalização do processo”.

A Lei nº 14.133/2021 deixa claro no artigo 72, que a observação das formalidades para o método da contratação direta é indispensável, considerando qualquer que seja o procedimento, deve-se ater à instrução processual, com suas fases, formalização da demanda, estimativa da despesa, pareceres técnicos e jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários, preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativas do preço, decisão da autoridade superior e publicações, visando sempre o efetivo cumprimento do princípio da transparência dos atos de gestão.

Desta forma, mesmo na contratação direta, aplicam-se os princípios básicos da licitação, princípios estes que norteiam, em toda sua extensão, a atuação administrativa, visto que o administrador está obrigado a seguir um determinado procedimento destinado a garantir a realização da melhor contratação.

Vejamos, então, os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho¹, *in verbis*:

“A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração

¹ In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2000. Pág. 228/229 e 292/294.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação.

(...) os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

(...) a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação."

No mesmo sentido, o Professor Ronny Charles Lopes Torres², ensina que:

"Embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste estatuto. Vale lembrar que essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando "ressalvados os casos especificados na legislação".

Quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Nesse sentido Adilson Abreu Dallari destacou que "Nem sempre, é verdade, a licitação levou a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência".

Mesmo sem a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de seus parâmetros e objetivos. Prática correta e que atende ao interesse público é a realização de pesquisa de preços com empresas do mercado, de forma a identificar o valor aproximado da

² Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas/Ronny Charles Lopes Torres* – 14.ed., ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p. 421.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



contrata o. Por conta disso, Mar al Justen Filho sugere que a contrata o direta seria uma "modalidade an mala de licita o".

Em sua obra, o autor lembra aresto do TCU que fortalece seu entendimento: O processo administrativo pelo qual a Administra o P blica - sem escolher uma das modalidades de licita o previstas na legisla o - realiza pesquisa de pre os no mercado   tamb m um procedimento licitat rio, pois objetiva a contrata o da empresa que oferecer a melhor proposta. No mesmo sentido, Ant nio Fl vio Costa, j  destacava que a contrata o direta n o diverge da licita o, porquanto, assim como aquela, trata-se de procedimento, sendo esta a sua natureza.

Concordamos com esse racioc nio. A licita o   um trajeto entre a pretens o contratual e o fornecedor escolhido para atend -la. Sob certo aspecto, as hip teses de contrata o direta representam formas otimizadas para percorrer este trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que n o podem se afastar das premissas b sicas de um procedimento licitat rio, como a busca de atendimento   finalidade p blica e respeito a princ pios basilares como a impessoalidade e moralidade, entre outros.

A Lei n  14.133/21, em seu art. 72, estabelece a necessidade da realiza o de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contrata o e delineamento de seus par metros e objetivos, o que refor a a contrata o direta como procedimento otimizado de "licita o".

Nesse passo, o Tribunal de Contas da Uni o³ possui entendimento firmado de que "Ser  sempre observada a necessidade de formaliza o de procedimento, mesmo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licita o (...)".

E, por sua vez, a referida dispensabilidade de licita o, fundamentada no inciso VIII, do art. 75, da Lei n  14.133/2021, condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- Situa o de emerg ncia ou calamidade p blica;
- Urg ncia no atendimento   situa o; e
- Contrata o como meio efetivo para afastar o risco.

E, deve-se, ainda, destacar que   a supremacia do interesse p blico que embasa a exig ncia da tratada contrata o.

No entendimento do Professor Ant nio Carlos Cintra do Amaral⁴, a contrata o direta (fundamentada no inciso VIII, do art. 75, da Lei n  14.133/2021), n o   hip tese de dispensabilidade de licita o, mas sim de dever jur dico de contratar sem licita o (e n o basta ter urg ncia de firmar o contrato, mas sim de contratar com urg ncia para tamb m com urg ncia executar o objeto contratual). E, em uma de suas obras⁵ este jurista disse que:

"A emerg ncia  , a nosso ver, caracterizada pela inadequa o do procedimento formal licitat rio ao caso concreto. Mais especificamente: um caso   de emerg ncia quando reclama solu o imediata, de tal modo que a realiza o de licita o, com os prazos e formalidades que exige, pode causar (obviamente preju zo relevante) ou comprometer a seguran a de pessoas, obras, servi os ou bens, ou, ainda, provocar a paralisa o ou prejudicar a regularidade de suas atividades espec ficas. Quando a realiza o de

³ In Decis o n  955/2002 – Plen rio.

⁴ Advogado em S o Paulo. Consultor e Parecerista em Direito Administrativo. Ex-Professor de Direito Econ mico na Faculdade de Direito da PUC/SP.

⁵ In Licita es nas Empresas Estatais. S o Paulo: McGraw Hill, 1979, p. 54.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência."

Para a identificação da situação de emergência, não basta que o gestor enxergue os fatos como graves, é necessário que a concretização do princípio da obrigatoriedade de licitação vá ao encontro com valores maiores perseguidos pela Administração, com o interesse público ou com o ordenamento de um modo geral.

Não há sentido a deflagração de um procedimento licitatório, com todos os melindres de sua fase interna e externa, se após o seu término de nada servir a contratação ou muitos bens e valores já estejam violados, implicando, deveras, na morosidade e ineficiência da atividade administrativa.

O administrador em casos de emergência está diante de uma problemática que deve ser resolvida segundo a perspectiva dos valores, precisa indagar se a necessidade de realização da atividade administrativa não suporta o lapso temporal para o término de um procedimento licitatório e se o não desenvolvimento da tarefa implicaria em um prejuízo evidente para o atendimento do interesse público.

Observa-se, assim, que a dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a ocorrência de situação, na qual, o lapso temporal necessário para realizar o procedimento licitatório, em todas as suas fases, viria a impedir a adoção oportuna de medidas necessárias para evitar danos irreparáveis, tornando, assim, ineficaz a contratação administrativa. Desse modo, até que fosse concluída a licitação, o dano já teria ocorrido. Em suma, trata-se de hipótese na qual não é possível ao administrador aguardar o período necessário ao trâmite normal do procedimento licitatório.

Na hipótese de se verificar que o cumprimento do prazo máximo determinado para execução do objeto é incompatível com a realização de uma licitação, deve a Administração Pública escolher, para contratação direta, um executante (no caso, uma empresa) que possua capacidade jurídica, regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com a complexidade e o porte do objeto a ser executado.

Ademais, a executante há de ser de absoluta confiança, já que o prazo passa a ser o elemento determinante da decisão de não licitar. E ao dispensar a licitação para uma contratação com fundamento na emergência, a Administração está arriscando-se a, se não cumprido o prazo determinado, ver frustrar-se seu objetivo de atender ao interesse social (*o interesse determinante da não realização da licitação é o interesse social e não o da Administração*), apesar da medida excepcional tomada.

No caso em tela, observa-se que o referido procedimento se fundamenta na necessidade de adquirir materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visto que é de extrema importância e imprescindível para o atendimento do interesse público.

Deve, no entanto, ficar devidamente documentada nos autos a impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização do procedimento. Nessa esteira, a Corte de Contas possui entendimento firmado no sentido de que *"nas contratações diretas fundadas em emergência, cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de"*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)".

Como bem expressou Hely Lopes Meirelles⁶, "o reconhecimento da emergência é de valoração subjetiva, mas há de estar baseado em fatos consumados ou iminentes, comprovados ou previstos, que justifiquem a dispensa de licitação".

Diante disso, havendo urgência concreta e efetiva do atendimento desta situação emergencial, sob pena de causar graves danos à saúde das pessoas, a dispensa de licitação estará legalmente autorizada. No entanto, **à Área Técnica coube o dever de avaliar se o procedimento de dispensa por emergência é o único meio adequado, efetivo e eficiente para sanar o dano iminente**, pois caso haja outra forma de conter o dano até que seja concluída a licitação, deve ser esta a medida adotada.

Importante destacar que, como o próprio texto legal já determina, a contratação emergencial deve se dar pelo tempo máximo para atendimento à situação emergencial. A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)".

"A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)".

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

Por outro lado, deve-se salientar a principal questão tratada em processos licitatórios: **o planejamento exercido pelo Órgão contratante.**

Diferente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a fase de planejamento, nomeada na nova Lei como fase preparatória.

Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei nº 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem ações de governança e gestão de riscos, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, "promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações" (art. 11, parágrafo único).

Portanto, a nova Lei de Licitações vai muito além do planejamento individual de cada processo de contratação. Destaca o dever de boa governança sobre a atividade de contratação pública, de forma que os agentes públicos responsáveis implementem medidas, instrumentos, de programação e gestão de riscos para as contratações globalmente pensadas.

⁶ MEIRELLES, Op.Cit., p. 98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Delineado o planejamento em torno de todos os processos de contratação a serem realizados em determinado exercício, a Lei nº 14.133/21 preocupou-se também com o planejamento específico de cada contratação a ser realizada, o qual deverá estar em sintonia com os instrumentos macro de planejamento de contratações e orçamento, bem como **“abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”**, conforme dispõe o art. 18 da referida Lei:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...).

A doutrina majoritária dispõe que a nova visão de contratação pública considera o processo de forma ampla, integrada e com precisão, além de estruturada em três fases distintas: a fase interna, de planejamento; a fase externa, que seleciona a melhor proposta para a Administração, em termos de custo-benefício; e a terceira fase, de execução contratual.

A nova visão do processo de contratação centraliza-se na ideia de que é o planejamento a fase mais importante, ao contrário da visão tradicional, que prioriza a licitação (fase externa) ou o contrato administrativo. É principalmente na fase de planejamento que surgem os grandes problemas e dificuldades que terão de ser enfrentados, tratando-se da fase mais importante, e da qual as outras fases dependem. Essa nova visão parte da certeza de que é o planejamento (fase interna) que condiciona todas as demais fases e etapas do processo e determina ou não o sucesso da contratação.

A melhor forma de evitar as falhas mais frequentes nos processos de contratação, ocorre mediante um planejamento minucioso, que permita à Administração, em síntese: a) identificar suas principais necessidades; b) definir adequadamente os quantitativos que serão necessário para o atendimento da demanda; c) averiguar a periodicidade da contratação e o cabimento do Sistema de Registro de Preços; d) delimitar adequadamente o objeto, definindo características específicas que atendam a necessidade da instituição, mas com a devida cautela para não restringir indevidamente a competitividade; e) realizar ampla pesquisa de mercado para estimar o preço da contratação. Para o alcance desses objetivos, torna-se imprescindível a elaboração do Termo de Referência, o qual servirá de parâmetro para a elaboração do Edital, e deverá descrever, de forma precisa e adequada, quais as necessidades da Administração e os termos da contratação almejada. Portanto, o planejamento do processo licitatório é de suma importância na licitação.

Como já informado ao norte, não há nos autos informações acerca de quando surgiu a emergência que ensejou a presente contratação direta, há apenas informações quanto a necessidade e importância de manter a continuidade do fornecimento do objeto em tela, bem como que está em curso um procedimento para registro de preços para contratação do objeto.

A Lei nº 14.133/2021 inovou, de forma acertada, ao prever contratação direta nos casos de emergência que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, reconhecida pela jurisprudência como "emergência fabricada" - quando a Administração deixa de tomar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



tempestivamente as providências necessárias à realização da licitação previsível e posteriormente faz uma contratação direta, ou seja, sem o devido processo licitatório, amparada em suposta situação emergencial. Isso porque, o cidadão não poderá ser prejudicado duas vezes: uma pela má gestão ou inércia do administrador e outra pela ausência da contratação.

Mesmo nestes casos, a jurisprudência do TCU, atualmente, vem admitindo, diante da análise do caso concreto, a contratação direta emergencial nos casos de falta de planejamento da Administração, responsabilizando os gestores que não providenciaram em tempo o devido processo de licitação.

Veja que o inciso VIII do artigo 75 da Nova Lei de Licitações incluiu em sua redação a *“situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos”*. Percebe-se que a aludida Lei previu expressamente a hipótese de contratação direta quando houver risco de comprometimento da continuidade dos serviços públicos.

Assim, a Lei nº 14.133/21, através dessa previsão, evidenciou que os serviços públicos são instrumentos fundamentais para a viabilização de prestações necessárias para garantia de direitos fundamentais. Logo, esses serviços devem ser prestados de maneira contínua. A interrupção na prestação desses serviços pode comprometer o atendimento de necessidades fundamentais a toda coletividade, causando risco de danos relevantes.

Vale registrar, ainda, que a Lei nº 14.133/21 trouxe a previsão no §6º, do art.75, estabelecendo da forma que segue:

§ 6º “Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial”.

O citado dispositivo se refere às situações, já abordadas acima, em que a Administração não adota as providências necessárias para realização do procedimento licitatório de maneira tempestiva, deixando o prazo de um contrato se findar sem o certame necessário para celebração de um novo contrato, gerando, assim, a denominada “emergência fabricada”.

A Nova Lei, desta forma, dispõe expressamente que, existindo risco de lesão a direitos em virtude da falta de planejamento do Poder Público, que não realizou a licitação a tempo, impõe-se a efetivação da contratação direta emergencial, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à emergência.

Registre-se, nesse sentido, a doutrina de Juliano Heinen⁷:

Devemos ter em mente que esta situação de emergência não pode ser “criada”, ou seja, ela decorre de uma desídia “proposita” de uma autoridade pública, a qual deixa de tomar as medidas necessárias, quando deveria agir – “emergência fabricada” ou

⁷ HEINEN, Juliano. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos – Lei nº 14.133/2021. 4ª ed., rev., atual., e ampl. - São Paulo. Editora Juspodivm. 2024. p. 649.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

“emergência ficta”. Exemplo: diante de serviços contínuos e essenciais, o Poder Público deverá iniciar a licitação antes mesmo de findar o contrato em curso, e não esperar este acabar para somente então se começar a cogitar em nova contratação por meio de um certame. Veja que a calamitosa situação de ausência de tais serviços seria caso de uma “emergência” decorrente da desídia do gestor público competente a promover um regular procedimento licitatório.

No mesmo sentido, comenta Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁸:

“A contratação emergencial é possível mesmo na hipótese em que a situação de emergência seja atribuída ao agente público (emergência “fabricada” ou “provocada”), sob pena de não se atender o interesse da coletividade. Nesse caso, todavia, a Administração, após a contratação, deverá apurar a responsabilidade do agente. Exemplo: agente público, por desídia, permite a expiração do prazo de contrato em vigor, cujo objeto é o fornecimento de serviços contínuos a determinado hospital. No caso, o agente não adotou os procedimentos necessários à realização de nova licitação para evitar a descontinuidade do serviço, nem prorrogou o prazo do contrato. A contratação emergencial poderia ser formalizada, mas o agente deverá ser responsabilizado”.

É de assinalar, nesse aspecto, o dever de planejamento e da boa gestão dos recursos públicos, como forma de otimizar o melhor dispêndio de verba pública, garantir a competitividade e a isonomia entre os interessados em contratar com a administração e adequar ou mesmo reduzir os gastos públicos, ante a seleção de proposta mais vantajosa no bojo de processo licitatório regular.

Destaca-se que a Autoridade Competente informa no memorando inicial que *“foi autorizada abertura de processo administrativo próprio para a apuração das responsabilidades, para averiguar os fatos e as circunstâncias das condutas dos agentes envolvidos, garantida a ampla defesa e o contraditório. Para tanto, devem ser adotados os instrumentos de apuração e de responsabilização previstos na legislação municipal pertinente, tal como a Lei Municipal nº 4.231/2002, que versa sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, o Decreto Municipal nº 1.309/2024, que regulamenta os procedimentos específicos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, o Decreto Municipal nº 1.133/2024, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal. Desta forma, recomenda-se que seja conduzido o referido processo apuratório, obedecendo-se os ditames legais.*

No mais, partiremos da premissa de que a área técnica da SEMSA observou os contrapontos acima delineados e com relação aos itens que constam na planilha, entendeu que são todos necessários para afastar potenciais danos ao interesse público, não podendo, por ora, esperar que se finalize um processo licitatório ordinário.

⁸ OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática. Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559647484. Acesso em: 19 jan. 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.3 DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, Termo de Referência ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.”*

No caso dos autos, foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, a Análise de Riscos, Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

Inobstante, acerca da fase preparatória, devemos ainda ressaltar o art. 18, *caput* e o inciso VII do *caput* do art. 12, mencionado no referido artigo, e ambos dispõem:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)*
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; (...)*

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias."

Inicialmente, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é um dos pilares da nova Lei de Licitações, que estabelece um processo mais transparente e eficiente para a contratação de serviços e aquisição de bens pelo poder público. O DFD é um documento preparatório que detalha as necessidades de um órgão público antes da abertura de um processo licitatório. Ele serve como um instrumento de planejamento que assegura a definição clara dos objetivos, requisitos e critérios de seleção para a contratação desejada. Como o próprio nome já diz, é o primeiro documento para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, portanto é o documento que formaliza a demanda da unidade solicitante.

A análise de riscos, por sua vez, no âmbito da nova Lei de Licitações, constitui uma etapa do planejamento que se situa entre o estudo técnico preliminar e o Termo de Referência. Não constitui uma etapa ou parte de nenhum desses instrumentos, embora seu resultado deva ser considerado na elaboração do Termo de Referência. Identificada a melhor solução a ser contratada, deve-se retirá-la do ambiente abstrato, que somente enxerga as condições ideais de execução, e identificar quais circunstâncias supervenientes podem prejudicar o desenvolvimento da licitação e o alcance dos fins pretendidos com a contratação.

Essas ocorrências, que poderão ser de natureza institucional, de mercado, ambiente físico, econômicas, entre outras, são chamadas de *riscos*, e devem ser identificadas com base tanto na *experiência acumulada* pela Administração, no desempenho da sua atividade contratual, como também em *normas técnicas ou outros documentos* que, eventualmente, se ocupem de identificar riscos no segmento de mercado em que se insere a contratação. Uma vez levantados esses riscos, eles deverão ser organizados e devidamente tratados.⁹

Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72 pois, conforme se depreende dos documentos de fls. 101-250, foi realizada consulta ao Banco de Preços e a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, foi apresentada justificativa da escolha daqueles fornecedores e foram obtidos os orçamentos com menos de 6 (seis) meses de antecedência, conforme preconizado na Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES, que estabelece o que segue:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

⁹ O que é análise de risco e quando deve ser realizada: no ETP, TR ou em apartado? | Blog da Zênite (zenite.blog.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mediante sistema de registro de preos, observado o  ndice de atualizao de preos correspondente; (...)

IV - pesquisa direta com, no m nimo, 3 (tr s) fornecedores, mediante solicitao formal de cotao, por meio de of cio ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que n o tenham sido obtidos os oramentos com mais de 6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulgao do edital; (...)."

Veja que o artigo 23 da Lei n  14.133/2021, estabelece que:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratao dever  ser compat vel com os valores praticados pelo mercado, considerados os preos constantes de bancos de dados p blicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execuo do objeto.

§ 1  No processo licitat rio para aquisio de bens e contratao de servios em geral, conforme regulamento, o valor estimado ser  definido com base no melhor preo aferido por meio da utilizao dos seguintes par metros, adotados de forma combinada ou n o: (...)

IV - pesquisa direta com no m nimo 3 (tr s) fornecedores, mediante solicitao formal de cotao, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que n o tenham sido obtidos os oramentos com mais de 6 (seis) meses de anteced ncia da data de divulgao do edital; (...)."

Quanto   necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprud ncia do TCU h  muito tempo sinaliza no sentido de que a realizao de pesquisa de preos de mercado   uma exig ncia legal para todos os processos licitat rios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido est o os Ac rd os 4549/2014 - Segunda C mara, 1422/2014 - Segunda C mara e 522/2014 - Plen rio.

A jurisprud ncia do TCU aponta tamb m para a necessidade de se realizar pesquisa de preos da maneira mais ampla poss vel de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preos de mercado. Destaque-se que a obteno de no m nimo tr s propostas v lidas de fornecedores   requisito indispens vel de aceitabilidade da pesquisa de preos, devendo a Administrao n o se limitar a efetuar o m nimo exigido, mas envidar esforos no sentido de se obter o maior n mero poss vel de cotao de fontes diversas que reflitam a realidade do mercado. Assim, a pesquisa de preos deve ter tantos oramentos quanto forem poss veis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no processo de contratao justificativa quanto   impossibilidade de utilizao de alguma das fontes ou n o obteno de no m nimo tr s oramentos v lidos de fornecedores.

O TCU aplica este entendimento mesmo quando tratar-se o procedimento de dispensa de licitao fundamentada na situao de emerg ncia, vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



"quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inc. io, da lei nº 8.666/1993, é indispensável a consulta ao maior número possível de fornecedores ou executantes para o integral atendimento dos incisos ii e iii do parágrafo único do art. 26 da lei nº 8.666/1993, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a administração" (acórdão nº 955/2011- plenário).

"quando da aquisição de bens ou contratação de serviços com licitação dispensável, nos casos autorizados pela lei nº 8.666/1993, realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada lei" (acórdão nº 1.038/2011- plenário)."

Quanto ao atendimento do requisito previsto no inciso IV, verifica-se que consta a Indicação do Objeto e do Recurso e as Declarações de Adequação Orçamentária e Financeira, devidamente assinado pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, previsto no inciso V do citado artigo 72, foi juntado aos autos os documentos de fls. 252-711, dentre os quais, constam os seguintes documentos: Cópia do Contrato Social; Comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; certidões de regularidade fiscal e trabalhista; Balanço Patrimonial e Certidão Judicial Cível Negativa, etc.

Quanto à qualificação técnica, verifica-se que fora matéria de análise dos relatórios 713-732, que concluíram pelo atendimento dos requisitos para a contratação.

Frise-se que a análise da justificativa de preços, bem como a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, caberá à Controladoria Geral do Município, conforme trataremos em tópico próprio.

O inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido porquanto o conjunto dos documentos referidos bem demonstrou que recaiu sobre as empresas ODONTOMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA, ORTOMEDICA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES LTDA e HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, "considerando tanto a vantagem econômica de suas propostas quanto à conformidade documental e técnica apresentada, que atesta a sua capacidade de atenderem às necessidades específicas da administração com eficiência e qualidade", o que foi atestado pela gerente de contratações públicas (fls. 800-804).

Quanto a necessidade de autorização da Autoridade Competente, requisito previsto no inciso VIII do artigo 72, consta nos autos, às fls. 794, a autorização para abertura deste procedimento de dispensa de licitação para contratação emergencial do objeto em tela, a qual está devidamente assinada pelo Secretário Municipal de Saúde.

E o inciso III é atendido pela emissão deste Parecer Jurídico. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a instrução do processo de dispensa de licitação.

3. DA COMPETÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

De acordo com a Constituição Federal, é essencial ao Poder Executivo, a manutenção de sistema de controle interno:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária."

A Nova Lei de Licitações estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, devendo sujeitar-se a três linhas de defesa, dentre as quais, consta o controle interno do próprio órgão ou entidade:

"Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas."

A Lei Municipal nº 4.293/2005, dentre outras competências, estabelece que:

"Art.13 - O Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, de que trata esta Lei, observadas as competências constitucionais e legais do Poder Legislativo, tem por finalidade:

I - proceder ao exame prévio dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal; (...)

V - determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria; (...)."

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 169, prevê três linhas de defesa, que seriam: I) o dever de autotutela e controles primários, a ser exercido pelos próprios agentes da licitação, ou

Procuradoria Geral do Município - Rua 132, Quadra 67, Lote 03, Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA 20
CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



as respostas que estes apresentem às eventuais impugnações ao Edital; II) a representação, direcionada às unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, a nível de gestão, do próprio Órgão ou entidade e, por último; III) a terceira linha, responsável por avaliar as atuações da 1ª e 2ª linhas, formada pelos **Órgãos Centrais** de Controle Interno e os Tribunais de Contas.

O ponto mais positivo da lei refere-se, sobretudo, às mais variadas frentes de controle e ao protagonismo que é deferido ao controle interno, o qual atua nas duas primeiras frentes de controle e também na terceira frente, sendo que, nesta, em paralelo com o controle exercido pelos tribunais de contas.

Desse modo, em que pese a possibilidade e necessidade de se proceder ao controle durante todo o processo de contratação pública, a lei o divide em "frentes", priorizando o controle interno. Nada mais salutar, sobretudo quando se tem em mente que um dos pilares do regime democrático se concentra na existência de sistemas de controle, os quais limitam as atribuições dos exercentes de função, como também possibilitam a fiscalização e correção da atuação.

A importância outorgada pelo legislador ao controle interno se encontra alocada não apenas no artigo 169, conforme já mencionado, como também em várias outras passagens da lei, dentre as quais se destaca o papel exercido pelo órgão de assessoramento jurídico, cuja proeminência é inquestionável, exercendo o controle interno nas mais variadas oportunidades, inclusive auxiliando os demais agentes e servidores envolvidos no processo de contratação pública.

Debruçando-se sobre o conteúdo dos demais incisos do artigo 169, percebe-se que o inciso II também se refere, exclusivamente, ao controle interno, quando estabelece a "segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade". Nesse ponto, mais uma vez o legislador priorizou as atividades praticadas pelo assessoramento jurídico, além do órgão de controle interno do órgão ou entidade.

Contudo, os incisos I e V, do art. 13, da Lei nº 4.293/2005, dispõe que o **Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo**, tem por finalidade, proceder ao **exame prévio dos processos**, bem como determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria. Assim, considerando que as secretarias municipais não possuem em suas estruturas órgãos de controle interno e não contam com servidores capacitados que possam exercer esse controle, esta Procuradoria entende que a Controladoria Geral do Município, por força do art. 13, deverá atuar na segunda e na terceira linha de defesa previstas no art. 169 da Lei 14.133/2021.

Além disso, o art. 169, quando trata da segunda linha de defesa, faz referência a **assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade**, o que pressupõe a existência de órgãos estruturados com assessoramento jurídico e controle interno. O mesmo dispositivo, em seu inciso III, apresenta a terceira linha de defesa integrada pelo **órgão central de controle interno da Administração** e pelo tribunal de contas, mais uma vez demonstrando que se conjecturou a existência de controle interno em cada órgão e um órgão central de controle interno, o que não se amolda à realidade do Município de Parauapebas.

Portanto, a avaliação dos preços apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, a indicação orçamentária, bem como se os quantitativos a serem adquiridos são

Procuradoria Geral do Município - Rua 132, Quadra 67, Lote 03, Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA 21

CEP.: 68515-000 Fone: (94) 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, caberá à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, que, após análise e avaliação, se manifestará quanto a regularidade das pesquisas e valores levantados para o objeto em questão, averiguando, ainda, a compatibilidade dos preços apresentados com a realidade mercadológica, bem como o atendimento do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO - ART. 92 DA LEI Nº 14.133/2021.

Em relação à minuta do termo de contrato (fls. 805-815), verifica-se que, em linhas gerais, tal documento atende ao que preceitua a legislação de regência.

5. DAS RECOMENDAÇÕES QUANTO AO PROCEDIMENTO

I. Recomenda-se que seja tramitado, com MÁXIMA URGÊNCIA, o processo licitatório com o mesmo objeto do procedimento ora em análise, devendo ser rescindido o contrato referente a esta emergencial, tão logo seja concluído o processo ordinário.

II. Recomenda-se que a área técnica da SEMSA cuide para que a contratação direta emergencial, restrinja-se somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano alegado ao interesse público, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal, devendo-se alertar que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

III. Diante da informação nos autos de abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, uma vez que, no caso em comento, a dispensa emergencial decorre de falta de planejamento, recomenda-se seja informado nos autos, tão logo seja concluído, o resultado da apuração, responsabilizando quem lhe deu causa, na forma da lei.

IV. Recomenda-se que a área técnica da SEMSA se certifique que os documentos técnicos acostados nos autos pelas empresas Odontomed Distribuidora de Materiais e Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda (fls. 266-376), Ortomédica Distribuidora de Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda (fls. 377-551) e Hiperfar Materiais Hospitalar e Medicamentos Ltda (fls. 552-711), sobre qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais condições para essa contratação, estão em conformidade com o exigido no Termo de Referência, tendo em vista que esta Procuradoria não possui conhecimento técnico para avaliação dos referidos documentos.

V. Recomenda-se a juntada de nova certidão de regularidade fiscal da empresa Odontomed Distribuidora de Materiais e Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda, pois as certidões de fls. 281 e 282 estão vencidas.

VI. A Autorização de funcionamento da empresa Odontomed Distribuidora de Materiais e Medicamentos Hospitalares e Odontológicos Ltda (fl. 334) informa que o empreendimento possui processo de licença em andamento/análise e que a autorização é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



válida durante a tramitação do processo. Portanto, recomenda-se que seja realizada diligência a fim de verificar se o processo de licenciamento já foi concluído, devendo a Área Técnica atestar o cumprimento deste requisito técnico.

VII. Recomenda-se que seja anexada nova certidão negativa de débitos municipais da empresa Ortomédica Distribuidora de Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda, uma vez que a certidão de fl. 433 venceu em 09/03/2025.

VIII. Observa-se que o Certificado de Dispensa nº 008/2023 da empresa Ortomédica Distribuidora de Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda (fl. 439) dispõe que a empresa funcionará apenas com a atividade de comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos (máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais), o documento ressalta, ainda, que o certificado de dispensa de licenciamento ambiental é válido somente para a atividade supracitada. Assim, recomenda-se que a Área Técnica se manifeste quanto a este ponto, esclarecendo nos autos se a empresa Ortomédica Distribuidora de Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda cumpriu este requisito técnico da contratação.

IX. Recomenda-se que seja anexada licença de operação da empresa Rocha e Silva Ltda - Norte Gestão em Resíduos, que firmou contrato com a empresa Ortomédica Distribuidora de Produtos Ortopédicos e Hospitalares Ltda para prestação dos serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos (fls. 446-448).

X. Recomenda-se a juntada de certidão negativa de débitos municipais da empresa Hiperfar Materiais Hospitalar e Medicamentos Ltda, tendo em vista que a certidão de fl. 581 se refere a outra empresa (Clínica de Nefrologia de Parauapebas Ltda). ✓

XI. Recomenda-se que seja anexado novo certificado de regularidade do FGTS da empresa Hiperfar Materiais Hospitalar e Medicamentos Ltda, pois a certidão de fl. 584 venceu em 02/02/2025.

XII. A Autorização de funcionamento da empresa Hiperfar Materiais Hospitalar e Medicamentos Ltda (fl. 604) informa que o empreendimento possui processo de licença em andamento/análise e que a autorização é válida durante a tramitação do processo. Portanto, recomenda-se que seja realizada diligência a fim de verificar se o processo de licenciamento já foi concluído, devendo a Área Técnica atestar o cumprimento deste requisito técnico.

XIII. Recomenda-se que seja confirmada a autenticidade de todas as certidões de regularidade fiscal, judicial e trabalhista juntadas aos autos.

XIV. Recomenda-se que, quando da assinatura do contrato, sejam devidamente atualizadas as certidões que, porventura, tenham o prazo de vigência expirado.

XV. Que a decisão de se processar a presente contratação direta, bem como as condições contratuais, sejam ratificadas pela autoridade superior, publicando-se, após a celebração do contrato, em sítio eletrônico oficial (art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



XVI. Recomenda-se que sejam conferidos com os originais todos os documentos em cópia simples.


Ressalta-se que as recomendações proferidas neste parecer jurídico são de cunho estritamente técnico e de gestão, portanto, cabe aos órgãos competentes as providências orientadas, não sendo necessário o retorno dos autos à Procuradoria Geral.

6. DA CONCLUSÃO

Ex positis, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e uma vez procedida a presente análise por esta Procuradoria Geral, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, **OPINAMOS** pelo processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos aqui solicitados, que visa a contratação, **em caráter de urgência**, de empresa para o fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará, desde que sejam observados todos os termos deste Parecer e que sejam cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria Geral.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência.

Parauapebas/PA, 19 de março de 2025.


CÂNDIDA DA SILVA LOPES NETA
Assessora Jurídica de Procurador
Decreto nº 197/2025

HYLDER MENEZES DE ANDRADE
Procurador Geral do Município
Decreto nº 004/2025



Parauapebas, 21 de março de 2025.

MEMO INTERNO: 686/2025 – GAB/SEMSA

DE: GABINETE DO SECRETÁRIO-SEMSA

PARA: GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS-SEMSA

Att. Sra. Juliana Silva Paiva

Assunto: Resposta as recomendações do Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM.
Ref.: Processo nº 7.2025-002SEMSA.

Em atenção às recomendações constantes no Parecer da Procuradoria Geral do Município – PGM, referente ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº 7.2025-002SEMSA, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ**, informamos que:

- I. **Em atenção à recomendação I**, consta na cláusula quinta, item 5.3 da Minuta de Contrato, cláusula expressa de extinção do presente contrato ocorrerá automaticamente e de pleno direito assim que for concluído o processo licitatório destinado à contratação regular e definitiva dos serviços ora pactuados, independentemente de aviso, notificação ou indenização à Contratada.
- II. **Em atenção à recomendação II**, consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD e demais instrumentos da fase preliminar da contratação a expressa informação de que os itens e quantitativos foram mensurados para solucionar e regularizar os estoques e cessarem os riscos à continuidade dos serviços aos pacientes;
- III. **Em atenção à recomendação III**, conforme consta no Memorando nº 057/2025-GAB/SEMSA acostado aos autos, será realizada a apuração das responsabilidades, para averiguar os fatos e as circunstâncias das condutas dos agentes envolvidos, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme legislação municipal pertinente, tal como a Lei Municipal nº 4.231/2002, que versa sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, o Decreto Municipal nº 1.309/2024, que regulamenta os procedimentos específicos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos, dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade para aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta., o Decreto Municipal nº 1.133/2024, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.
- IV. **Em atenção à recomendação IV**, constam relatórios técnicos contábeis de toda a qualificação econômico financeira das proponentes, que atestam a sua boa situação econômico-financeira em consonância aos requisitos exigidos para a contratação, assim como relatórios técnicos emitidos pelo setor requisitante quanto ao atendimento dos requisitos técnicos mínimos que assegurem o cumprimento das exigências previstas para a contratação, além do relatório de processo administrativo da dispensa de licitação emitido pela Gerência de Contratações Públicas, Agente Pública responsável pelo processamento e instrução dos documentos que justifiquem e garantam a lisura de todo o processo, assim como as autenticidades das certidões e documentos suficientes e necessários para garantir a veracidade dos documentos apresentados pelas proponentes.
- V. **Em atenção à recomendação V**, todos os requisitos para a contratação serão atualizados/verificados antes da celebração dos contratos;
- VI. **Em atenção à recomendação VI**, todas as certidões e documentos atualizados no ato da celebração dos contratos serão devidamente autenticados para a comprovação da sua veracidade;



- VII. **Em aten o   recomenda o VII**, todos os requisitos para a contrata o ser o atualizados/verificados antes da celebra o dos contratos;
- VIII. **Em aten o   recomenda o VIII**, esclarecemos que o Anexo II – Requisitos da Contrata o (anexo) enviado  s proponentes exigiu no item 2.1.5. “Licen a Ambiental municipal ou estadual vigente da sede da empresa e/ou filial interessada, conforme as normas da Anvisa **para fabrica o de produtos qu micos, quando couber;**”. No entanto, a proponente n o possui a atividade de fabrica o de produtos qu micos, apenas a comercializa o de diversos produtos, incluindo os odontol gicos, conforme disposto no seu CNAE (anexo), de modo que a licen a n o foi exigida para esta contrata o.
- IX. **Em aten o   recomenda o IX**, junto a este documento a licen a de opera o e a licen a sanit ria da empresa ROCHA E SILVA LTDA - NORTE GESTAO EM RESIDUOS;
- X. **Em aten o   recomenda o X**, junto a este documento a certid o correta da empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ n  36.028.477/0001-22.
- XI. **Em aten o   recomenda o XI**, todos os requisitos para a contrata o ser o atualizados/verificados antes da celebra o dos contratos;
- XII. **Em aten o   recomenda o XII**, todas as certid es e documentos atualizados no ato da celebra o dos contratos ser o devidamente autenticados para a comprova o da sua veracidade;
- XIII. **Em aten o   recomenda o XIII**, todas as certid es e documentos atualizados no ato da celebra o dos contratos ser o devidamente autenticados para a comprova o da sua veracidade, assim como a confer ncia com documento original por servidor, na impossibilidade da sua autenticidade ser realizada em s tio oficial;
- XIV. **Em aten o   recomenda o XIV**, todos os requisitos para a contrata o ser o atualizados/verificados antes da celebra o dos contratos.
- XV. **Em aten o   recomenda o XV**, o ato de ratifica o pela autoridade superior, bem como a devida publicidade do ato no PNCP e todos os demais atos/documentos que exijam publicidade ser o processados, tempestivamente;
- XVI. **Em aten o   recomenda o XVI**, todas as certid es e documentos atualizados no ato da celebra o dos contratos ser o devidamente autenticados para a comprova o da sua veracidade, assim como a confer ncia com documento original por servidor, na impossibilidade da sua autenticidade ser realizada em s tio oficial;

Ante o exposto, estando devidamente observadas e atendidas  s recomenda es exaradas pela Procuradoria, solicito o prosseguimento do processo em tela, remetendo-se   an lise da Controladoria Geral do Munic pio – CGM.

Atenciosamente,

Marcos Vinicius Soares dos Santos
Secret rio Municipal de Sa de
Decreto n  006/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº: **0006469/2025** CPF/CNPJ: **36.028.477/0001-22**

Contribuinte: **HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Jurídica do Município - PROJUR.

Esta certidão se refere à situação fiscal no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ e da Procuradoria Jurídica do Município e abrange os tributos previstos nos artigos 145 e 156 da Constituição Federal e está em conformidade com o artigo 205 da Lei Federal nº 5.172/66.

Certidão emitida com base no art. 429, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 - Código Tributário do Município e artigo 1º, do Decreto nº 191/2019.

Emitida em: **18/03/25 11:55**

Validade: **16/06/2025**

PARAUAPEBAS (PA), 18 de Março de 2025

Observações:

- Certidão sem validade para fins de transferência de imóvel em cartório.
- Certidão emitida gratuitamente, pela internet, conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 191/2019.
- A informação do número do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação por meio do QR Code constante neste documento.

1. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O material objeto desta aquisição deverá ser entregue com prazo de validade para uso igual ou superior a 12(doze) meses, a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, exceto aquele cuja vida útil regular do produto seja comprovadamente inferior a este prazo, caso em que tal situação deverá ser devidamente esclarecida na proposta;
- 1.2. O Recebimento do material com validade em até 75% da validade do fabricante, a contar do recebimento do material, poderá ser autorizado de forma excepcional, após avaliação e anuência da equipe técnica, e mediante a apresentação da JUSTIFICATIVA DA EMPRESA, acompanhada da DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DA TROCA DO PRODUTO que, porventura, tenha a validade expirada devido ao não atendimento do subitem anterior.
- 1.3. O material deverá ser fornecido em embalagem com apresentação em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC N° 16/2013 - ANVISA, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções para armazenamento, manuseio e processamento;
- 1.4. Os produtos dispensados de registro deverão constar na embalagem a informação: "ISENTO DE REGISTRO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE";
- 1.5. É vedada a entrega de material em desacordo com as especificações detalhadas no ANEXO III, que constam neste documento;
- 1.6. A proposta deve vir acompanhada da comprovação dos registros dos materiais junto ao Ministério da Saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de:
 - a) Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou
 - b) Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- 1.7. Ficará a cargo do proponente, comprovar que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

2. Para fins de comprovação da regularidade da proponente, juntamente com a proposta, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:**2.1. Qualificação técnica**

- 2.1.1. Autorização para funcionamento (AFE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), para armazenar, distribuir e expedir os produtos que são objeto desta contratação, com vigência atualizada.
- 2.1.2. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede da proponente, com vigência atualizada.
- 2.1.3. Licença ou Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, da sede da empresa, nos termos do Decreto Municipal N° 614, de 08 de agosto de 2018 c/c Lei Complementar Municipal N° 009, DE 26 de Abril de 2016, e da Lei Complementar Federal N° 123, de 14 de dezembro de 2006, com vigência atualizada;
- 2.1.4. Certidão de Regularidade da empresa proponente, bem como de seu responsável técnico, junto ao Conselho de Classe, com vigência atualizada. A proponente possuindo mais de um responsável técnico inscrito no respectivo Conselho deverá apresentar a regularidade de todos;
- 2.1.5. Licença Ambiental municipal ou estadual vigente da sede da empresa e/ou filial interessada, conforme as normas da Anvisa para fabricação de produtos químicos, quando couber;

- 2.1.6. Documento de comprovação de tratamento de resíduos com empresa prestadora de serviço do ramo (licença de operação ambiental), responsável pela coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;
- 2.1.7. Atestado de Capacitação Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o número do CNPJ, em papel timbrado, comprovando já ter fornecido, no mínimo, 50% do quantitativo similar ao item de interesse;



2.2. Habilitação jurídica:

- 2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 2.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 2.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 2.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 2.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.3.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;





- 2.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



2.4. Habilitação/qualificação econômico-financeira:

- 2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 2.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 2.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 2.4.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 2.4.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 2.4.7. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- 2.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 2.4.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.028.477/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
HIPERFAR MEDICAMENTOS

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV 01

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA23 B LOTE 72

CEP
68.515-000

BAIRRO/DISTRITO
ALVORA

MUNICÍPIO
PARAUPEBAS

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NELIO@HIPERFAR.COM.BR

TELEFONE
(94) 9159-5157

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/01/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2025 às 14:51:28 (data e hora de Brasília).

Zimbra

coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br

**Re: Solicitação de Licença de Operação da empresa Rocha e Silva Ltda - Norte
Gestão em Resíduos**

De : licitacao@ortomedicamba.com.br

sex., 21 de mar. de 2025 16:04

Assunto : Re: Solicitação de Licença de Operação da empresa
Rocha e Silva Ltda - Norte Gestão em Resíduos

2 anexos

Para : Coordena??o de Licita??es SEMSA
<coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br>



Prezados, boa tarde.

Em anexo, a documentação requerida.

Em 21/03/2025 15:12, Coordena??o de Licita??es SEMSA escreveu:

Prezados Senhores,

Em face do parecer jurídico exarado nos autos do processo de Dispensa de Licitação para a aquisição emergencial de material odontológico, solicitamos o **envio imediato da Licença de Operação da empresa Rocha e Silva Ltda - Norte Gestão em Resíduos**, que firmou contrato com esta empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos.

Atenciosamente,

Gerência de Contratações Públicas/SEMSA

 **LICENÇA NORTE 2025.pdf**
68 KB

 **LO DA NORTE GESTÃO EM RESIDUSO.pdf**
341 KB

De : Coordena??o de Licita??es SEMSA
<coordlicitacao.semsa@parauapebas.pa.gov.br>

sex., 21 de mar. de 2025 15:12

Assunto : Solicitação de Licença de Operação da empresa
Rocha e Silva Ltda - Norte Gestão em Resíduos

Para : licitacao <licitacao@ortomedicamba.com.br>

Prezados Senhores,

Em face do parecer jurídico exarado nos autos do processo de Dispensa de Licitação para a aquisição emergencial de material odontológico, solicitamos o **envio imediato da Licença de Operação da empresa Rocha e Silva Ltda - Norte Gestão em Resíduos**, que firmou contrato com esta empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos.

Atenciosamente,

Gerência de Contratações Públicas/SEMSA





Licença de Operação

LO Nº.: 13298/2022

VALIDADE ATÉ: 05/04/2026

PROCESSO Nº.: 2021/0000027625

DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2021

A *Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade*, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:

ROCHA E SILVA LTDA - NORTE GESTÃO EM RESÍDUOS

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

QUADRA CINCO, S/Nº, FL. 17, LOTE-03, BAIRRO: NOVA MARABÁ.

MUNICÍPIO:

Marabá - PA

CEP:

68507-570

INSC. ESTADUAL/RG:

15-502904-5

CNPJ/CPF:

23.469.466/0001-36

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2313-1 - Empresa Transportadora de resíduos de serviços de saúde

VALOR AUTORIZADO:

NV: 1

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

QUADRA CINCO, S/Nº, FL. 17, LOTE-03, BAIRRO: NOVA MARABÁ, - Marabá - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 49:07:55,06 - S: 05:20:59,95

OBSERVAÇÕES:

Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde" dos grupos A, B, D e E, através do veículo/placa: (PXZ 9H74), no âmbito do estado do Pará, nos termos do Parecer Técnico nº 55390/NURE-MAR-/DINURE/2022, datada de 05 de Abril de 2022. Esta licença NÃO AUTORIZA as atividades de lavagem de veículos, garageamento, oficina mecânica e troca de óleo. É de responsabilidade do transportador observar a regularidade ambiental (licença ambiental) do expedidor e do destinatário da carga.

OBRIGACÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Marabá - PA, 06 de abril de 2022

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Benedito Evandro Barros da Silva 05/04/2022 14:41;

Fernanda Costa Miranda 06/04/2022 09:43;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/XtDY>





Licença de Operação

LO Nº.: 13298/2022

VALIDADE ATÉ: 05/04/2026

PROCESSO Nº.: 2021/0000027625

DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2021

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

ROCHA E SILVA LTDA - NORTE GESTÃO EM RESÍDUOS

PORTE:

A-III

ENDEREÇO:

QUADRA CINCO, S/Nº, FL. 17, LOTE-03, BAIRRO: NOVA MARABÁ

MUNICÍPIO:

Marabá - PA

CEP:

68807-570

INSC. ESTADUAL/RG:

15-502904-5

CNPJ/CPF:

23.469.466/0001-36

TIPOLOGIA LICENCIADA:

2313-1 - Empresa Transportadora de resíduos de serviços de saúde

VALOR AUTORIZADO:

Nº: 1

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

QUADRA CINCO, S/Nº, FL. 17, LOTE-03, BAIRRO: NOVA MARABÁ. - Marabá - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 49:07:55,06 - S: 05:20:59,95

OBSERVAÇÕES:

Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de "Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde" dos grupos A, B, D e E, através do veículo/placa: (PXZ 9H74), no âmbito do estado do Pará, nos termos do Parecer Técnico nº 55390/NURE-MAR-/DINURE/2022, datada de 05 de Abril de 2022. Esta licença NÃO AUTORIZA as atividades de lavagem de veículos, garageamento, oficina mecânica e troca de óleo. É de responsabilidade do transportador observar a regularidade ambiental (licença ambiental) do expedidor e do destinatário da carga.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Marabá - PA, 06 de abril de 2022

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Benedito Evandro Barros da Silva 05/04/2022 14:41;

Fernanda Costa Miranda 06/04/2022 09:43;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/XtDY>





Licença de Operação

LO Nº.: 13298/2022

VALIDADE ATÉ: 05/04/2026

PROCESSO Nº.: 2021/0000027625

DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2021

Anexo I - Licença de Operação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Operação de nº 13298/2022 requerida no processo protocolado sob nº. 2021/0000027625 em 25/08/2021, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 1460 dias

1. Apresentar a cada 365 dias o Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao Art. 7º, do Decreto Estadual nº 1.881/2009, de acordo com o que estabelece o Art. 3º do Decreto nº 1120/2008, devendo conter os seguintes documentos: Declaração de Informações Ambientais (DIA), assinada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico; Alvará de Funcionamento vigente, emitido pela Prefeitura Municipal; Comprovante de pagamento da taxa DAE; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Cadastro Técnico de Atividade de Defesa Ambiental (CTDAM) do elaborador do RIAA; Certificado de Regularidade do IBAMA-CTF, conforme Instrução Normativa nº 03/2015; Certificado de Registro de Licenciamento Veicular (CRLV), Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e Certificado de Inspeção Veicular (CIV); Comprovante de treinamento dos funcionários, de acordo com a RDC nº 222/2018; Comprovação da destinação de pneus inservíveis; Certificado ou Comprovante de serviços de lavagem troca de óleo e manutenção dos veículos, descontaminação dos equipamentos de transporte, com a cópia da Licença ambiental da empresa responsável; Certificado de tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde, Proceder à logística reversa dos resíduos gerados (lâmpadas, baterias, eletrônicos, OLUC, embalagens de lubrificantes, óleo de cozinha), Relatório dos Manifestos de Transporte de Resíduos-MTR, conforme a portaria Nº 280, de 29 de Junho de 2020, do Ministério de Estado e Meio Ambiente, e destinar a fração reciclável para cooperativas devidamente licenciadas, conforme Decreto Federal nº 7.404/2010.
2. Desenvolver a atividade utilizando apenas os veículos discriminados a seguir: **(PXZ 9H74)**.
3. Manter os veículos dotados de Telefone de Emergência, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), Extintores de Incêndio, Ficha de Emergência, além das Placas de Identificação e Painéis de Segurança adequados aos tipos de produtos transportados, em consonância com as legislações vigentes.
4. Realizar serviços de lavagem do veículo, troca de óleo, borracharia e a descontaminação dos equipamentos de transporte somente em empreendimentos detentores de licença ambiental;
5. Agir de acordo com o PAE devidamente apresentado e aprovado neste Órgão Ambiental. Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a imobilização do veículo, o condutor ou o auxiliar, deve adotar os procedimentos indicados no Envelope para Transporte, dar ciência à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e às demais autoridades locais indicadas pelo meio disponível mais rápido, detalhando a ocorrência, o local, o nome adequado para embarque, e a quantidade dos produtos transportados;
6. Comunicar imediatamente à SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental e apresentar evidências das tratativas realizadas, conforme Plano de Atendimento à Emergência-PAE aprovado nesta SEMAS.
6. Os veículos de transporte externo dos RSS não podem ser dotados de sistema de compactação ou outro sistema que danifique os sacos contendo os RSS, exceto para os RSS do Grupo D.
7. Esta licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e, não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros alvarás, certidões, licenças ou autorizações, de qualquer natureza que, eventualmente, sejam exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
8. Outras condicionantes poderão ser acrescentadas a esta licença mediante notificação, a qual será encaminhada ao interessado.





Licença de Operação

LO Nº.: 13298/2022

VALIDADE ATÉ: 05/04/2026

PROCESSO Nº.: 2021/0000027625

DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2021



Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Fernanda Costa Miranda
Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de
Marabá - NURE-MAR

Benedito Evandro Barros da Silva
Técnico - Núcleo Regional de Regularidade
Ambiental de Marabá - NURE-MAR

APENAS VISUALIZAÇÃO



Licença Sanitária

A [VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MARABA] concede a presente Licença Sanitária referente ao período de [01/04/2025] à [31/03/2026], a:

CNPJ: 23.469.466/0001-36
Nome Fantasia: NORTE GESTAO EM RESIDUOS
Razão Social: ROCHA E SILVA LTDA
Endereço: FOLHA 28 QUADRA 46 LOTE 20 S/N NOVA MARABA MARABA
Responsável: GILBERTO DA ROCHA SILVA
Resp. Técnico: SAULO DE TAR. SOUSA DA ROCHA

Ramo(s) de Atividade Econômica:

3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS

Dados do Processo:

Processo Nº: 104508
Tipo do Processo: SCHK - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
Data de emissão: 27/02/2025

O estabelecimento compromete-se em cumprir as normas de boas práticas de sua atividade fim e a não transgredir as normas legais regulamentares destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, referente às atividades exercidas. O não cumprimento destas exigências, implicará na imposição de penalidades previstas na legislação Sanitária em vigor, podendo resultar, inclusive, no cancelamento da licença, sem prejuízo de outras sanções.

Observações

- + 1. Esta licença só é válida sem rasuras;
- + 2. Sempre que houver alteração de endereço e/ou Responsabilidade técnica e/ou Atividade e/ou Razão Social, será obrigatório à comunicação a apresentação da documentação comprobatória dos fatos;+
- 3. Os estabelecimentos deverão requerer a renovação da Licença nos primeiros 60(sesenta) dias que antecedem o fim da validade desta;
- + 4. Esta licença deve estar afixada em LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO;
- + 5. Em caso de baixa da Firma, encaminhar esta Licença à Vigilância SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Assinado digitalmente por VALDEMEIRE MIRANDA LIMA

Assinado digitalmente por VALDISON COSTA DIAS

Assinado digitalmente por CAIO FERNANDO DOS REIS VELOSO

Parauapebas/PA, 20 de março de 2025.

DESPACHO



Ao Setor de PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/SEMSA

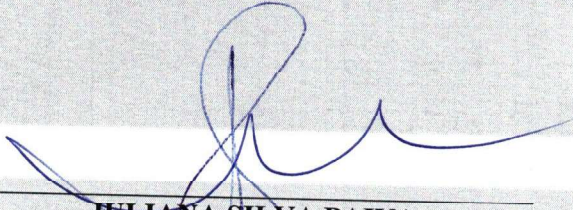
Ref. Processo de Dispensa de Licitação Licitatório que versa sobre a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.

Considerando o retorno dos autos para esta Gerência, proveniente da Procuradoria Geral do Município, que emitiu parecer favorável pelo prosseguimento do processo para análise da conformidade processual pela Controladoria Geral do Município.

Considerando que para melhor instrução processual, se faz necessário constar as memórias de cálculo que subsidiaram os quantitativos a serem contratados, nos moldes do que prevê o art. 18, §1º, IV, da Lei Federal 14.133/21, solicitamos a juntada dos documentos que deram suporte aos quantitativos indicados no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de outras informações que entendam necessárias.

Concluída as inclusões, o procedimento deve ser devolvido a esta gerência para prosseguimento do fluxo de contratação.

Atenciosamente,



JULIANA SILVA PAIVA
Gerência de Contratações Públicas/SEMSA
Portaria nº 024/2025





CERTIDÃO DE JUNTADA TARDIA

Processo de Dispensa de Licitação nº 7.2024-002SEMSA

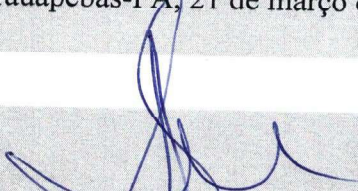
Objeto: Contratação emergencial de empresa para fornecimento de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Parauapebas, Estado do Pará.

Nesta data, saneando o processo mencionado em epígrafe, certifico para os devidos fins, que restou ausente a juntada de documentos que deram suporte aos quantitativos indicados no Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do que prevê o art. 18, §1º, IV, da Lei Federal 14.133/21.

Desta forma, procedo à juntada do referido documento adiante.

Por ser expressão de verdade, é a presente, a qual passa a subsidiar as providências necessárias.

Parauapebas-PA, 21 de março de 2025.


JULIANA SILVA PAIVA
Gerente de Contratações Públicas
Portaria nº 024/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - SEMSA

MATERIAL - CONSUMO 06 MESES /INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADO.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	TOTAL GERAL	P.E 9/2019-009SEMSA	
				ARP nº 20200021	6 Meses de Consumo
1	Ácido condicionador gel dental (fosfórico) a 37% embalagem com 3 seringas de 3g cada. Seringas transparentes com 3g do produto + 3 ponteiros totalmente transparente com rosca luer lock e bico de aplicação angulado a 20º com diâmetro final de 0,6mm utilizadas para serem acopladas na ponta da seringa e facilitar a aplicação do produto.	Pacote	600	480	
2	Adesivo dentinário esmalte, em um só frasco, partícula de 5 nm, tampa flip top, rende até 280 restaurações. Frasco c/ 6ml. Características: Tipo de Adesivo: Decapagem total. Tipo de cura: Fotopolimerizável. Rendimento: Até 280 restaurações. Adesão com a técnica úmida: condicionamento ácido total de esmalte e dentina.	Unidade	294	250	
3	Afastador de Minessota. Características do Afastador Minessota: Não cortante. Tamanho: 14 centímetros. Material: Aço Inoxidável AISI-420. Garantia: 10 anos pelo fabricante contra defeito de fabricação comprovado.	Unidade	106	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
4	Agulha gengival esterilizada, curta, com cânula de comprimento de 25mm, calibre 30 G, que possua bisel triplo e seja siliconizada; deve possuir gravação de MARCA, TAMANHO, LOTE e VALIDADE nas tampas de plástico e tenha prazo de validade superior a 4 anos; Apresentação: caixa com 100 unidades.	Caixa	642	500	



MATERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADO

5	Aguilha gengival esterilizada, longa, com cânula de comprimento de 38,1mm, calibre 27 G, que possua bisel triplo e seja siliconizada; deve possuir gravação de MARCA, TAMANHO, LOTE e VALIDADE nas tampas de plástico e tenha prazo de validade superior a 4 anos; Apresentação: caixa com 100 unidades.	Caixa	103	20	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
6	Alavanca apical reta adulto 301	Unidade	14	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
7	Alavanca Potts cabo em T par (direita e esquerda)	Kit	56	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
8	Alavanca reta tipo Seldin Adulto	Unidade	140	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
9	Alavanca reta tipo Seldin Infantil kit	Unidade	105	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



[Handwritten signature]

10	Álcool 70% frasco com 1000ml	Frasco	1206	500	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
11	Alginato para moldagem. Características: Massa homogênea e superfícies lisas e compactas, Longa conservabilidade do molde, Desinfecção segura com Desinfectante de largo espectro isento de aldeídos (Spray pronto a usar, Para a desinfecção de impressões dentárias feitas de silicone, alginato, poliéster e polissulfureto. Fragrância agradável). Bactericida, fungicida, tuberculocida e virucida. Não afecta a estabilidade dimensional e ser totalmente compatível). Embalado em atmosfera modificada. Garantia de 5 anos. Características. alginato elástico. tempos de trabalho e presa rápida. tixotrópico. Com sabor de fruta. livre de poeira. Com 453 gramas.	pacote	36	50	
12	Algodão em rolete (cilindro compacto), espesso, com 4 cm de comprimento, isento de amido, cloro e impurezas. Pacote com 32 gramas.	Pacote	2076	1250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
13	Alveolôtomio curvo	Unidade	100	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.

f.



14	Anestésico à base de cloridrato de articaina 4% (40mg/ml) com epinefrina 1:100.000 (10microgramas/ml), acondicionados em tubetes de vidro com 1,8 ml cada. Caixa com 50 tubetes.	Caixa	344	250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
15	Anestésico a base de cloridrato de lidocaína 2% com epinefrina 1:1.000.000, caixa com 50 tubetes de cristal com 1,8 ml cada.	Caixa	603	150	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
16	Anestésico à base de cloridrato de mepivacaína 2% (20 mg/ml) + epinefrina 1:100.000 (10,0 µg/mL), caixa com 50 tubetes envasado em tubetes de cristal com 1,8 mL e êmbolos siliconizados. Cada tubete deverá estar envolvido por adesivo de segurança, que proteja a cavidade oral em caso de quebra. O produto deverá estar alojado em blisters lacrados com 10 tubetes cada.	Caixa	312	750	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
17	Anestésico à base de cloridrato de prilocaína 3% com felipressina 0,03UI. Embalagem com 50 tubetes de vidro de 1,8ml	Caixa	48	1250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
18	Anestésico tópico com 20% de Benzocaína pote sabor tutti-frutti; Apresentação: Pote com 12 gramas.	Unidade	303	250	
19	Aplicador de Hidróxido de Cálcio Dycal Duplo Angulado	Unidade	149	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



20	Aplicador descartável micro bush fino (blister com 100 und)	Blister	296	240	
21	Aplicador descartável micro bush regular (blister com 100)	Blister	296	240	
22	Arco de Ostby dobrável e produzido com material plástico autoclavável adulto para fixação do lençol de borracha durante o isolamento absoluto.	Unidade	145	20	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
23	Avental de Chumbo com protetor de tireóide. Características: Avental odontológico plumbífero para uso em pacientes. Material: borracha plumbífera, tecido especial lavável. Fechamento: Velcro no protetor de tireóide. Equivalência em chumbo de: 0,25mm (Pb).	Unidade	17	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
24	Avental descartável manga longa. Gramaturas: 40g/m ² . Descrição: Aventais descartáveis de manga longa e uso único. Fabricados em tecido não tecido (TNT). Composição: 100% polipropileno, atóxico e hipoalergênico. pacote com 10 und.	Pacote	2712	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
25	Bicarbonato de sódio para profilaxia odontológica frasco com 500 gramas	Frasco	294	250	



[Handwritten signature]

26	Broca carbide esférica de alta rotação nº 2 fabricada em carboneto de tungstênio (haste curta)	Unidade	1170	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
27	Broca carbide esférica de alta rotação nº 4 fabricada em carboneto de tungstênio (haste curta)	Unidade	1170	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
28	Broca carbide esférica de alta rotação nº 6 fabricada em carboneto de tungstênio (haste curta)	Unidade	1170	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
29	Broca carbide tungstênio minicut tronco-cônica corte cruzado médio Nº 1520	Unidade	8	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



ATERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADA

30	Broca cirúrgica carbide cônica de corte cruzado n° 701 (haste longa)	Unidade	663	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
31	Broca cirúrgica carbide cônica de corte cruzado n°702 (haste longa)	Unidade	663	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
32	Broca cirúrgica carbide cônica de corte cruzado n° 703 (haste longa)	Unidade	663	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



33	Broca cirúrgica carbide esférica nº 04 (haste longa)	Unidade	324	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
34	Broca cirúrgica carbide esférica nº 06 (haste longa)	Unidade	324	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
35	Broca cirúrgica carbide esférica nº 08 (haste longa)	Unidade	324	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
36	Broca carbide esferica CA nº 1 fabricada em aço inoxidável.	Unidade	588	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

37	Broca carbide esférica CA nº 3 fabricada em aço inoxidável.	Unidade	588	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
38	Broca carbide esférica CA nº 4 fabricada em aço inoxidável.	Unidade	588	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
39	Broca carbide esférica CA nº 5 fabricada em aço inoxidável.	Unidade	588	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
40	Broca de aço esférica para baixa rotação 28 mm nº 4 (blister com 6 unidades)	Blister	98	50	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
41	Broca de aço esférica para baixa rotação 28mm nº 6 (blister com 6unidades)	Blister	98	50	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

42	Broca de largo Peeso blister com 6 unidades para baixa rotação N° 01	Blister	148	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
43	Broca de largo Peeso blister com 6 unidades para baixa rotação N° 02	Blister	148	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
44	Broca de largo Peeso blister com 6 unidades para baixa rotação N° 03	Blister	148	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
45	Broca de largo Peeso blister com 6 unidades para baixa rotação N° 04	Blister	148	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
46	Broca Endo Z	Unidade	158	75	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



MATERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADA

47	Broca FG acabamento fino (dourada) Kits com 7 pontas (1093F, 1112F, 1190F, 2135F, 3118F, 3168F, 3195F)	Kit	100	125	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
48	Broqueiro Alumínio 60 furos. Com sistema de abertura e fechamento da tampa. Autoclavável, Confeccionado em material resistente para permitir a esterilização em autoclave.	Unidade	48	10	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
49	Cabo inox para espelho bucal	Unidade	298	75	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
50	Pasta de Hidróxido de Cálcio com paramonoclorofenol canforado para uso endodôntico. Estojo contendo 2 tubetes com 2,7g cada de pasta de hidróxido de cálcio e 2 tubetes com 2,2g de glicerina.	Kit	48	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
51	Câmara escura de Revelação (odontológica).	Unidade	12	2	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
52	Cartela para filme radiográfico 2 furos embalagem com 100 unidades	Pacote	98	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



53	Cera odontológica especial 7 cor rosa, caixa contendo 18 lâmina.	Caixa	15	15	
54	Cera utilidade para uso odontológico (prótese).	Caixa	10	15	
55	Cimento cirúrgico líquido 20 ml	Unidade	51	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
56	Cimento cirúrgico pó 50g	Unidade	51	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
57	Cimento forrador de hidróxido de cálcio biocompatível, não inibir a presa de resinas autopolimerizáveis ou fotopolimerizáveis e ter coloração semelhante à dentina, indicada para capeamento pulpar e forramento protetor sob materiais restauradores, cimento e outros materiais de base. Kits contendo 01 tubo de pasta base 13g e 01 tubo de pasta catalizadora 11g e bloco de mistura.	Kit	294	175	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
58	Cimento reparador à base de MTA (mineral trióxido agregado), biocompatível, alta radiopacidade, escoamento, liberação de íons de cálcio. Sistema pasta a pasta com base resinosa. Estimular a formação de tecido duro no ápice dental e em perfurações.	Kit	5	125	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
59	Cimento endodontico obturador a base de óxido de zinco e eugenol com fina granulação (Kits com 1 frasco de pó 12gr e 1 frasco líquido 10 ml)	Kits	96	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



[Handwritten signature]

ERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADA

60	Cimento obturador endodôntico sendo o pó composto por hidróxido de cálcio, tioróxido de bismuto, urotropina e dióxido de titânio e a resina por epóxi (Kits com 1frasco de pó 8gr e 1 tubo em resina de 9gr)	Kit	145	250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
51	Cimento resinoso, radiopaco, foto e autopolimerizável (dual). Kit com 5 g (base e catalisador)	Kit	146	120	
62	Cimento restaurador provisório com fluor pote com 25g	Unidade	594	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
63	Colgadura para radiografia periapical unitária	Unidade	144	50	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
64	Compressa de gaze 7,5 x 7,5 cm confeccionada em 13 fios, com 8 dobras, embaladas em pcts c/500 unid	Pacote	189	1000	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
65	Cone absorvente tipo protaper F1, F2, F3 com 72 unidade sortida	Kit	288	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

ERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADA

66	Cone de Guta-percha 1ª serie (15-40)	Kit	288	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
67	Cone de Guta-percha 2ª serie (45-80)	Kit	288	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
68	Cone de Guta-percha acessório FF embalagem com 60 und	Kit	288	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
69	Cone de Guta-percha acessório XF embalagem com 60 und	Kit	288	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
70	Cone de Guta-percha tipo protaper F1 embalagem com 60 und	Kit	288	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
71	Cone de Guia-percha tipo protaper F2 embalagem com 60 und	Kit	288	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



72	Cone de Guta-percha tipo prótaper F3 embalagem com 60 und	Kit	288	75	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
73	Cone de Papel absorvente 1ª serie embalagem com 200 unidades	Kit	288	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
74	Cone de Papel absorvente 2ª serie embalagem com 200 unidades	Kit	288	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
75	Cunhas anatômicas produzidas em madeira especial, possui formato anatômico de ameixa sem farpas, tingidas com pigmento atóxico. Caixa com 100 unidades	Caixa	48	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
76	Curativo alveolar com própolis com ação cicatrizante, antiinflamatório, antimicrobiana. isento de eugenol. Embalagem com 10g.	Unidade	51	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
77	Cureta periodontal tipo morse 0 - 00 em aço inoxidável com cabo espesso 08mm	Unidade	100	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



78	Cureta cirúrgica de Lucas Nº 86	Unidade	26	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
79	Cureta periodontal Gracey 11-12 em aço inoxidável com cabo espesso 8 mm	Unidade	48	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
80	Cureta periodontal Gracey 13-14 em aço inoxidável com cabo espesso 8 mm	Unidade	48	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
81	Cureta periodontal Gracey 5-6 em aço inoxidável com cabo espesso 8 mm	Unidade	48	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
82	Cureta periodontal Gracey 7-8 em aço inoxidável com cabo espesso 8 mm	Unidade	48	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



1 MATERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADO

83	Cureta periodontal Mccall 13S-14S em aço inoxidável com cabo espesso 8mm	Unidade	100	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
84	Descolador de Molt nº 9 em aço inoxidável- 18 cm	Unidade	59	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
85	EDTA 20 ml	Unidade	48	50	
86	Endo PTC embalagem com 25g	Frasco	48	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
87	Enhance ponta para acabamento caixa com 7 pontas sortidas	Caixa	147	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
88	Enxaguante bucal antisséptico a base de digluconato de clorexidina a 0,12%. Frasco com 1 litro	Frasco	306	250	
89	Escova de Robson	Unidade	2352	500	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

90	Espaçador digital cônico aço inox 25mm (nº15 - 40) blister com 5 unidades	Blister	62	25	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
91	Espátula nº 24 flexível em aço inoxidável com ponta ativa longa.	Unidade	148	15	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
92	Espátula para resina em titânio nº 02 _____	Unidade	50	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
93	Espátula para resina em titânio interproximal	Unidade	57	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
94	Esponha hemostática caixa com 10 unidades	Caixa	152	125	
95	Eucalipto líquido 10 ml	Frasco	48	250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

96	Evidenciador de placa bacteriana (caixa com 120 comprimidos)	Caixa	399	250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
97	Protetor facial (Face Shield) de alta transparência com tira ajustável	Unidade	102	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
98	Filme radiográfico adulto caixa com 150 unidades (tam: 31mm x 35mm)	Caixa	148	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
99	Filme radiográfico infantil caixa com 150 unid (tam: 22mm x 35mm)	Caixa	98	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
100	Fio de sutura odontológico de nylon agulhado 3.0. Caixa com 24 unidades. Comprimento do fio: 45 cm Agulha: 1/2 CT 15mm.	Caixa	326	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
101	Fio de sutura odontológico de nylon agulhado 4.0. Caixa com 24 unidades. Comprimento do fio: 45 cm Agulha: 1/2 CT 15mm	Caixa	332	350	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

102	Fio de sutura odontológico de seda agulhado 4.0. Caixa com 24 unidades. Comprimento do fio : 45 cm e agulha: 1/2 CT (círculo triangular) e 1,7 cm	Caixa	288	150	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
103	Fio de sutura absorvível Polilactina 370 (30% Glicolida e 70% L-lactida) com Estearato de Cálcio 4-0. Embalagem com 12 unidades. Com agulha 1,2 CT 1,6 cm	Caixa	2	100	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
104	Fio retrator número nº 1 médio embalagem com rolo de 250 cm	unidade	48	0	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
105	Fita banda matriz metálica rolo 05 x 0,05 x 500mm	Unidade	588	250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
106	Fita banda matriz metálica rolo 07 x 0,05 x 500mm	Unidade	288	250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
107	Fixador radiográfico odontológico para revelação manual. Frasco de 475 ml	Frasco	300	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
108	Flúor gel acidulado frasco de 200ml	Frasco	876	300	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

109	Fórceps infantil nº 150	Unidade	21	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
110	Formocresol 10 ml	Unidade	50	100	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
111	Grampo para isolamento de aço inoxidável nº 14 A	Unidade	12	25	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
112	Grampo para isolamento de aço inoxidável nº 200	Unidade	12	25	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
113	Grampo para isolamento de aço inoxidável nº 207	Unidades	12	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
114	Grampo para isolamento de aço inoxidável nº 208	Unidade	12	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



[Handwritten signature]

115	Grampo para isolamento de aço inoxidável nº 212	Unidade	12	25	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
116	Grampo para isolamento de aço inoxidável W 2A	Unidade	12	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
117	Grampo para isolamento de aço inoxidável W 8A	Unidade	12	25	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
118	Hidróxido de cálcio P.A. frasco com 10g	Frasco	148	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
119	Iodofórmio embalagem 10g	Frasco	48	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
120	Ionômero de vidro para restauração fotopolimerizável. Caixa com 1 seringa de 2,5ml e 05 ponteiras	Caixa	288	150	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

121	Ionômero de vidro para restauração autopolimerizável. Kit com 10 g de pó + 08 g de líquido + 01 dosador de pó + a bloco de spatulação. Cor A2	Kit	296	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
122	Kits de aspiração endodôntico contendo 01 cânula e 03 agulhas com bisel nos diâmetros : 1,0; 1,5 e 2,0mm	Kit	105	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
123	Kits para higiene bucal (infantil) com estojo de PVC cristal com zíper, personalizado com a marca da Brasil Sorridente e da Prefeitura de Parauapebas. Incluso um creme dental 50g + 1 escova dental infantil + 1 fio Dental encerado com 100 metros + 1 Enxaguante Bucal sem álcool 60ml com um estojo PVC 20,5x 10 cm.	Kit	30.193	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
124	Kits para higiene bucal (juvenil) com estojo de PVC cristal com zíper, personalizado com a marca da Brasil Sorridente e da Prefeitura de Parauapebas. Incluso um creme dental 50g + 1 escova dental juvenil + 1 fio Dental encerado com 100 metros + 1 Enxaguante Bucal sem álcool 60ml com um estojo PVC 20,5x 10 cm.	Kit	17.703	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
125	Lâmina de bisturi N°15 caixa com 100 unidades	Caixa	51	50	
126	Lençol de borracha médio higiênico caixa com 26 folhas	caixa	96	125	



127	Lima endodôntica especial nº 10 – 25 mm (Blister com 6 unidades)	Blister	144	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
128	Lima endodôntica especial nº 6 – 25 mm (Blister com 6 unidades)	Blister	144	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
129	Lima endodôntica especial nº 8 – 25 mm (Blister com 6 unidades)	Blister	288	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
130	Lima rotatória tipo Protaper 21mm embalagem com 6 unidades (SX - F3)	Blister	288	125	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
131	Lima rotatória tipo Protaper 25mm embalagem com 6 unidades (SX - F3)	Blister	288	125	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
132	Lima rotatória tipo Protaper 31mm embalagem com 6 unidades (SX-F3)	Blister	288	75	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
133	Lima tipo flexofile 1ª série 25m (15-40). Embalagem com 6 unidades.	Blister	96	125	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



134	Lima tipo flexofile 1ª série 31m (15-40). Embalagem com 6 unidades.	Blister	96	125	
135	Lima tipo hedstroen 1ª série 25m (15-40). Embalagem com 6 unidades.	Blister	98	100	
136	Lima tipo hedstroen 2ª série 25m (45-80). Embalagem com 6 unidades.	Blister	98	50	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
137	Lima tipo K-file 1ª série 25m (15-40). Embalagem com 6 unidades.	Blister	98	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
138	Lima tipo K-file 1ª série 31m (15-40). Embalagem com 6 unidades.	Blister	98	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
139	Lima tipo K-file 2ª série 25m (45-80). Embalagem com 6 unidades.	Blister	98	50	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
140	Lima tipo K-file 2ª série 31m (45-80). Embalagem com 6 unidades.	Blister	98	50	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

ERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADO

141	Limpador de brocas	Unid	102	25	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
142	Líquido de Acrílico Autopolimerizável – Frasco de 500ml	Frasco	1	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
143	Luva para procedimento tamanho G com com 100 unidades	Caixa	430	50	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
144	Luva para procedimento tamanho M com com 100 unidades	Caixa	430	1250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
145	Luva para procedimento tamanho P com com 100 unidades	Caixa	2157	5000	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
146	Luva para procedimento tamanho PP com com 100 unidades	Caixa	1294	3000	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



X

Material Consumo/InsuMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADO

147	Macro modelo escova dental produzida em resina plástica, cabo branco 36cm, cerdas nas cores branca e azul.	Unidade	17	5	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
148	Máscara cirúrgica descartável com elástico tripla proteção com 50 unidades na cor branca. Confeccionada em três camadas de tecido-não-tecido 100% polipropileno, flexível e porosa com clipe para ajuste nasal	Caixa	558	500	
149	Máscara descartável N95 feita em fibra sintética com cinco camadas de filtragem, com tira metálica para ajuste no nariz.	Unidade	6960	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
150	Moldeira descartável dupla de poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, para aplicação tópica de flúor gel. Embalagem com 24 unidades. Tamanho P	Pacote	400	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
151	Moldeira descartável dupla de poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, para aplicação tópica de flúor gel. Embalagem com 24 unidades. Tamanho M	Pacote	598	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



152	Moldeira descartável dupla de poliestireno com revestimento de espuma de poliuretano, para aplicação tópica de flúor gel. Embalagem com 24 unidades. Tamanho G	Pacote	998	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
153	Óculos de proteção individual com lente fabricada em duro policarbonato, armação em nylon regulável e flexível. Filtra 99,9% dos raios violeta (U.V).	Unidade	102	50	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
154	Óleo lubrificante spray para alta rotação e baixa rotação. Não tóxico. Acompanha bico dosador. Embalagem de 200ml	Unidade	306	480	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
155	Sulfato de neomicina + sulfato de polimixina B + Hidrocortisona (10+50)mg/ml de susp. com frasco 10ml 1 frasco com 10ml.	caixa	50	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
156	Papel toalha interfolha branco puro 2 dobras com 1.000 folhas. Tamanho 20 x 20cm	Pacote	600	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
157	Paramonoclorofenol canforado frasco com 20ml	Frasco	50	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



[Handwritten signature]

● MATERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADO ●

158	Pasta profilática com fluor tubo com 90g	Unidade	147	250	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
159	Perfurador Ainsworth para lençol de borracha fabricado em aço inox autoclavável	Unidade	10	5	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
160	Pinça clínica para algodão fabricada em aço inox autoclavavel. Tamanho 15 cm	Unidade	100	125	
161	Pinça Halstead hemostática mosquito curva 14 cm confeccionada em aço inoxidável cirurgico	Unidade	13	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
162	Pinça Halstead hemostática mosquito reta 14 cm confeccionada em aço inoxidável cirurgico	Unidade	11	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
163	Pinça porta grampo Palmer fabricada em aço inox autoclavavel	Unidade	10	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.

[Handwritten signature]



MATERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADO

164	Pincel pelo de Marta chato tamanho 4B	Unidade	48	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
165	Pino de fibra de vidro n 1 (caixa com 3 unidades)	Caixa	48	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
166	Pino de fibra de vidro n 2 (caixa com 3 unidades)	Caixa	48	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
167	Placa de vidro lisa para manipulação 10mm	Unidade	96	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
168	Pó de Acrílico Autopolimerizável – cor 66 - frasco 78 gr	Frasco	1	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



169	Pó de acrílico autopolimerizável incolor - frasco de 220 g	Frasco	1	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
170	Pó de acrílico autopolimerizável rosa - frasco de 78g	Frasco	1	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
171	Polidores bala grande – cinza	Unidade	7	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
172	Ponta diamantada para alta rotação 1012	Unidade	576	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
173	Ponta diamantada para alta rotação 1012 HL	Unidade	288	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
174	Ponta diamantada para alta rotação 1013	Unidade	288	240	



175	Ponta diamantada para alta rotação 1013 HL	Unidade	288	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
176	Ponta diamantada para alta rotação 1014	Unidade	594	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
177	Ponta diamantada para alta rotação 1014 HL	Unidade	576	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
178	Ponta diamantada para alta rotação 1016	Unidade	594	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
179	Ponta diamantada para alta rotação 1016 HL	Unidade	594	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
180	Ponta diamantada para alta rotação 1112	Unidade	576	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



ERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADO

181	Ponta diamantada para alta rotação 2082	Unidade	594	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
182	Ponta diamantada para alta rotação 2200	Unidade	576	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
183	Ponta diamantada para alta rotação 3018 HL (haste longa)	Unidade	576	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
184	Ponta diamantada para alta rotação 3083	Unidade	594	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
185	Ponta diamantada para alta rotação 3118	Unidades	576	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
186	Ponta diamantada para alta rotação 3195	Unidade	594	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



187	Ponta diamantada para alta rotação 3195F	Unidade	594	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
188	Ponta diamantada para alta rotação 3200	Unidade	594	240	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
189	Ponta ultrassônica subgingival compatível com aparelhos Gnatus, D700, Schuster	Unidade	96	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
190	Porta agulha Mayo Hegar 14cm	Unidade	104	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
191	Posicionador para filme radiográfico intra oral autoclavável adulto	Unidade	49	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
192	Régua endodôntica milimetrada de alumínio na cor azul 30mm Autoclavável	Unidade	96	42	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.



RESUMÃO DE MATERIAL CONSUMO/INSUMOS ODONTOLÓGICO CONSOLIDADO

193	Resina composta fluida (flow) cor A3 seringa com 2gr e 5 ponteiros.	Unidade	290	240	
194	Resina fotopolimerizável, radiopaca composta com partículas de zircônia e sílica, 59 a 61% em volume, 80 a 82% em peso, tamanho médio de partículas entre 0,5 e 1,5 µm, BISGMA, UDMA e Bis-EMA. Cor A2. Unidade com 3,9 a 4,1 g.	Unidade	584	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
195	Resina fotopolimerizável, radiopaca composta com partículas de zircônia e sílica, 59 a 61% em volume, 80 a 82% em peso, tamanho médio de partículas entre 0,5 e 1,5 µm, BISGMA, UDMA e Bis-EMA. Cor A3. Unidade com 3,9 a 4,1 g.	Unidade	584	0	Descritivo atualizado pela equipe de saúde bucal, visando aprimorar o atendimento e ampliar o acesso aos serviços odontológicos.
196	Resina fotopolimerizável, radiopaca composta com partículas de zircônia e sílica, 59 a 61% em volume, 80 a 82% em peso, tamanho médio de partículas entre 0,5 e 1,5 µm, BISGMA, UDMA e Bis-EMA. Cor A3,5. Unidade com 3,9 a 4,1 g.	Unidade	584	0	Descritivo atualizado pela equipe de saúde bucal, visando aprimorar o atendimento e ampliar o acesso aos serviços odontológicos.
197	Resina fotopolimerizável, radiopaca composta com partículas de zircônia e sílica, 59 a 61% em volume, 80 a 82% em peso, tamanho médio de partículas entre 0,5 e 1,5 µm, BISGMA, UDMA e Bis-EMA. Cor B2. Unidade com 3,9 a 4,1 g.	Unidade	296	0	Descritivo atualizado pela equipe de saúde bucal, visando aprimorar o atendimento e ampliar o acesso aos serviços odontológicos.
198	Resina fotopolimerizável, radiopaca composta com partículas de zircônia e sílica, 60% em volume, 82% em peso, tamanho médio de partículas entre 0,6 e 1,4 µm, BISGMA, UDMA e Bis-EMA. Cor OA2. Unidade com 4 g.	Unidade	292	0	Descritivo atualizado pela equipe de saúde bucal, visando aprimorar o atendimento e ampliar o acesso aos serviços odontológicos.



199	Revelador radiográfico odontológico para revelação manual. Frasco com 475 ml	Frasco	300	240	
200	Rolo grau cirúrgico para esterilização 10cm x 100m	Rolo	606	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
201	Rolo grau cirúrgico para esterilização 15cm x 100m	Rolo	603	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
202	Rolo grau cirúrgico para esterilização 30cm x 100m	Rolo	603	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
203	Selante fotopolimerizável de fôssulas e fissuras. Embalagem com 1 seringa de 2.5g	Unidade	288	240	
204	Seringa carpule com refluxo fabricada em aço inoxidável.	Unidade	189	150	



[Handwritten signature]

205	<p>Seringa descartável 10ml com agulha 25x0,07mm - seringa hipodérmica, com capacidade para 10ml, confeccionada em plástico transparente não prejudicial à saúde, isenta de látex, que permita manipulação do êmbolo até a marcação inicial sem acionamento acidental do dispositivo de segurança, com bico central tipo luer lock, capaz de garantir conexões seguras e sem vazamentos. Corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível, com divisões de 1,0 ml e subdivisões de 0,2 ml, com gravação indelevel, números legíveis e inalterados até o momento da aplicação. Flange com formato anatômico, para apoio dos dedos e que confira estabilidade à seringa quando em superfície plana. Êmbolo desizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar e vazamento, com anel de retenção de borracha fixado em sua extremidade. Provida de dispositivo de segurança de retração com proteção total da agulha para o interior do cilindro após o uso, trava de segurança que impossibilita o retorno da agulha e a reutilização da seringa, com êmbolo destacável. Deverá possibilitar a troca de agulhas e com compatibilidade com todas as marcas de agulha existente no mercado.</p>	Unidade	6030	2400	<p>Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.</p>
206	<p>Seringa descartável 20ml com agulha 30x0,07mm - seringa hipodérmica, com capacidade para 20 ml, confeccionada em plástico transparente não prejudicial à saúde, isenta de látex, que permita manipulação do êmbolo até a marcação inicial sem acionamento acidental do dispositivo de segurança, com bico central tipo luer lock, capaz de garantir conexões seguras e sem vazamentos. Corpo lubrificado, com escala externa gravada, precisa e visível, com divisões de 1,0 ml e subdivisões de 0,2 ml, com gravação indelevel, números legíveis e inalterados até o momento da aplicação. Flange com formato anatômico, para apoio dos dedos e que confira estabilidade à seringa quando em superfície plana. Êmbolo desizável, ajustado ao corpo da seringa, de modo a impedir a entrada de ar e vazamento, com anel de retenção de borracha fixado em sua extremidade. Provida de dispositivo de segurança de retração com proteção total da agulha para o interior do cilindro após o uso, trava de segurança que impossibilita o retorno da agulha e a reutilização da seringa, com êmbolo destacável. Deverá possibilitar a troca de agulhas e com compatibilidade com todas as marcas de agulha existente no mercado.</p>	Unidade	240	0	<p>A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.</p>
207	Silano frasco com 5ml	Frasco	50	0	<p>A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.</p>



208	Síndesmôtorio produção em aço inoxidável com cabo oitavado	Unidade	96	0	A inclusão de novos produtos na área de saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
209	Solução de glutaraldeído à 2% esterilizante 1 litro	Frasco	306	240	
210	Solução de Milton - hipoclorito de sódio a 1% frasco de 1l	Frasco	296	240	
211	Solução hemostática à base de cloreto de alumínio 10ml	frasco	51	100	Os quantitativos dos produtos na área de saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
212	Solvente de guta percha à base de óleo de laranja com 10 ml	frasco	48	0	A inclusão de novos produtos na área de saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
213	Sonda exploradora dupla nº 5 em aço inoxidável	Unidade	192	0	A inclusão de novos produtos na área de saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



214	Sonda exploradora reta nº 06 em aço inoxidável	Unidade	62	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
215	Sonda periodontal milimetrada OMS	Unidade	50	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
216	Soro fisiológico 0,9% frasco de 500ml, estéril, sistema fechado	Unidade	300	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
217	Sugador cirúrgico descartável (caixa com 20 unidades)	Caixa	312	240	
218	Sugador odontológico descartável. Embalagem com 40 unidades	Pacote	2742	2750	
219	Tamborel de plástico, confeccionado de material resistente aos processos de esterilização em autoclave.	Unidade	48	40	
220	Tesoura tipo íris reta 11,5 cm em aço inoxidável	Unidade	150	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.



221	Tesoura tipo his curva 11,5 cm em aço inoxidável	Unidade	54	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.
222	Teste de vitalidade endodôntico spray refrigerante para diagnóstico – 200 ml	Unidade	50	125	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
223	Tira de lixa de aço 4mm. Embalagem com 12 unidades	Pacote	576	500	
224	Tiras de papel carbono dupla face (azul e vermelho), pacote com 10 livretos de 12 folhas cada.	Pacote	59	500	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
225	Touca descartável sanfonada com elástico nas extremidades, com formato anatômico redondo, de cor branca, pacote com 100 unidades	Pacote	277	150	Os quantitativos dos produtos na área da saúde bucal foram ajustados, alinhando-os com os novos protocolos e diretrizes. Essa ação, realizada em consenso com os profissionais odontólogos, com isso a otimização dos recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
226	Tricresolformalina frasco 10 ml	Frasco	49	50	
227	Vaselina sólida frasco com 30 gramas	Frasco	50	0	A inclusão de novos produtos na área da saúde bucal é uma medida importante para garantir que os pacientes recebam os melhores cuidados possíveis. Essa atualização, solicitada pela equipe de saúde bucal, reflete a necessidade de acompanhar os avanços nos protocolos e diretrizes da área.

